



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.043

João Pessoa - Terça-feira, 10 de Junho de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 01/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MONTEIRO, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 02/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POMBAL, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 03/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 04/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de 2º PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 05/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 06/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 07/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUZA, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 08/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 09/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 10/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 11/2008 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 12/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 13/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 14/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de 1º PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 15/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 15/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que encontra-se vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PATOS, de 2ª entrância, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 16/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MONTEIRO, de 2ª entrância – provimento inicial, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 17/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância - provimento inicial, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 17/2008
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 4º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância - provimento inicial, autorizado na 16ª Sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 05 de maio do corrente ano, devendo os interessados em REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 16 de maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
OUVIDORA

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 012/2008

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará correição ordinária e periódica na 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, entre os dias 16 e 19 de junho do corrente ano, ficando

cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, a Ilma. Senhora Diretora de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 18, a partir das 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional nesta capital. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria substituído.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 185/2008

João Pessoa, 09 de junho de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT-06869/2008, RESOLVE

Designar o servidor **LEONARDO GUEDES PEREIRA**, Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças - CJ-03, para substituir o Diretor da Secretaria Administrativa - CJ-03, excepcionalmente, no período de 09.06 a 11.06.2008, tendo em vista afastamento do titular e gozo de férias do substituto legal. Dê-se ciência.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juizes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**;

Considerando a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008;

Considerando a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, RESOLVEU, por unanimidade de votos:

Art. 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral. § 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial. § 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir. § 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.

§ 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação;

II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;

III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário.

§ 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

I - às partes que postulam em causa própria;

II - a quem não seja parte no processo;

III - às partes e/ou seus procuradores em caso de remarcação de audiência;

IV - por determinação do Juiz;

V - nos demais casos previstos em lei.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL. Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

Art. 4º Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

Art. 5º A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo Único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 8º Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada do DJE e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

Art. 9º Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trigesima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSO DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 051/2008**

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00613.2007.022.13.00.8
RECORRENTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.
ADVOGADO(S): NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA.
RECORRIDO(S): FREDERICO AUGUSTO ASSIS XAVIER.
ADVOGADO(S): RÉMULO BARBOSA GONZAGA.
DECISÃO: RECEBIDO

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrido(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00048.2007.022.13.00.9
RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.
ADVOGADO(S): EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO.
RECORRIDO(S): ANTÔNIO BARBOSA DE FRANÇA.
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00048.2007.022.13.00.9
RECORRENTE(S): ANTÔNIO BARBOSA DE FRANÇA.
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.
RECORRIDO(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.
ADVOGADO(S): EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00163.2007.020.13.00.0
RECORRENTE(S): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO.
ADVOGADO(S): BRUNO MAIA BASTOS.
RECORRIDO(S): MARCONE GONÇALVES DA CUNHA.
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00048.2007.022.13.00.9
RECORRENTE(S): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO.
ADVOGADO(S): BRUNO MAIA BASTOS.
RECORRIDO(S): MARCONE GONÇALVES DA CUNHA.
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00048.2007.022.13.00.9
RECORRENTE(S): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO.
ADVOGADO(S): BRUNO MAIA BASTOS.
RECORRIDO(S): MARCONE GONÇALVES DA CUNHA.
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00048.2007.022.13.00.9
RECORRENTE(S): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO.
ADVOGADO(S): BRUNO MAIA BASTOS.
RECORRIDO(S): MARCONE GONÇALVES DA CUNHA.
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00048.2007.022.13.00.9
RECORRENTE(S): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO.
ADVOGADO(S): BRUNO MAIA BASTOS.
RECORRIDO(S): MARCONE GONÇALVES DA CUNHA.
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00048.2007.022.13.00.9
RECORRENTE(S): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO.
ADVOGADO(S): BRUNO MAIA BASTOS.
RECORRIDO(S): MARCONE GONÇALVES DA CUNHA.
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00163.2007.020.13.00.0
RECORRENTE(S): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO.
ADVOGADO(S): BRUNO MAIA BASTOS.
RECORRIDO(S): MARCONE GONÇALVES DA CUNHA.
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00163.2007.020.13.00.0
RECORRENTE(S): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO.
ADVOGADO(S): BRUNO MAIA BASTOS.
RECORRIDO(S): MARCONE GONÇALVES DA CUNHA.
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00163.2007.020.13.00.0
RECORRENTE(S): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO.
ADVOGADO(S): BRUNO MAIA BASTOS.
RECORRIDO(S): MARCONE GONÇALVES DA CUNHA.
ADVOGADO(S): DAVID DE SOUZA E SILVA.
DECISÃO: DENEGADO

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ADVOGADO(S): EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.
 RECORRIDO(S): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
 ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00223.2007.025.13.00.7
 RECORRENTE(S): TAM LINHAS AÉREAS S/A.
 ADVOGADO(S): THAIS KELBERT.
 RECORRIDO(S): JÂNIO FABRÍCIO RODRIGUES DA CUNHA.
 ADVOGADO(S): JOSÉ AMARILDO DE SOUZA.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00371.2007.003.13.00.4
 RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA;
 LEANDRO GUERREIRO CAVALCANTE PINHEIRO.
 RECORRIDO(S): MARIA HELENA CORREA LIMA.
 ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA;
 FÁBIO ANTÉRIO FERNANDES.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00623.2007.024.13.00.6
 RECORRENTE(S): MÓVEIS AIAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO(S): MARCO AURÉLIO GOMES COSTA;
 PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS.
 RECORRIDO(S): SANDRIÉ PONTES DA SILVA.
 ADVOGADO(S): WEBER JERÔNIMO DE SOUZA.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00656.2007.024.13.00.6
 RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA.
 ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
 RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB; MARIA DE FÁTIMA PATRÍCIO DAS CHAGAS.
 ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA; SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00667.2007.002.13.00.9
 RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO(S): LUCIANA CARMÉLIO SILVA; WILSON SALES BELCHIOR.
 RECORRIDO(S): DAVID PABLO DA SILVA.
 ADVOGADO(S): JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00672.2007.005.13.00.0
 RECORRENTE(S): SERVI SAN LTDA.
 ADVOGADO(S): MIGUEL DE FARIAS CASCUDO.
 RECORRIDO(S): FRANCISCO DE ASSIS SALES DA SILVA.
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00707.2007.023.13.00.3
 RECORRENTE(S): UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DO MONTE CASTELO.
 ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.
 RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB; KARINA SODRÉ LACERDA.
 ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA; SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA E OUTRO.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00724.2007.003.13.00.6
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
 RECORRIDO(S): SILVIO ROMERO COUTINHO FREIRE.
 ADVOGADO(S): PAULO GUEDES PEREIRA.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00777.2006.004.13.00.2
 RECORRENTE(S): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO COSTA.
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO ANÍZIO NETO.
 RECORRIDO(S): SANCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA..
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO FERNANDO CALDAS ESPÍNOLA.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00836.2007.022.13.00.5
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
 RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; VANDO MAIA DATIVO FILHO E OUTROS.
 ADVOGADO(S): GUTEMBERG HONORATO DA SILVA; PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00902.2007.022.13.00.7
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.
 RECORRIDO(S): LÍDIA MARIA ROCHA DINIZ DO AMARAL.
 ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00921.2007.022.13.00.3
 RECORRENTE(S): GLENDA MICHELLE DE SOUSA CARNEIRO.
 ADVOGADO(S): EVELINE BEZERRA PAIVA E OUTRO.
 RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; JOÃO PESSOA DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. (MONTE CARLOS VÍDEO POKER).
 ADVOGADO(S): IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01023.2007.024.13.00.5
 RECORRENTE(S): LUCIMAR DIAS DE SOUZA.
 ADVOGADO(S): JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI.

RECORRIDO(S): VIVIANNE DUARTE MEDEIROS.
 ADVOGADO(S): SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA E OUTRO.
 DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01109.2007.001.13.00.4
 RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.
 RECORRIDO(S): MARCELO JOSÉ FURTADO PINHEIRO.
 ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.
 DECISÃO: DENEGADO
 João Pessoa, 09/06/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
 Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 00999.2007.005.13.00-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **SAMUEL DE OLIVEIRA XAVIER**, em face de **ACESSO TELECOM LTDA, ALCATEL LUCENT BRASIL S/A E BCP S/A**, tendo em vista que a parte executada **ACESSO TELECOM LTDA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada ALCATEL-LUCENT BRASIL, às fls. 338/356 dos autos referenciados**. João Pessoa-PB, 28/05/2008. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0101.2008.005.13.00-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **SEBASTIÃO PEREIRA URTIGA**, embargante, tendo em vista que o embargado, **SZ CONSTRUÇÕES LTDA.**, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADO acerca do(a) DECISÃO** fls. 22/24 do processo mencionado (disponível em www.trt13.jus.br) e da interposição do agravo de petição. João Pessoa-PB, 05/06/2008. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB – CEP.: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 000414.2008.001.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **SÂMARA COMERCIAL DE PLÁSTICOS (ROBERTO ANTONIOLI)**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **07 de Julho de 2008, às 15h30min** na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00414.2008.001.13.00-0, movida por **SEBASTIANA DUARTE DE SOUZA**. Nessa audiência, deverá o(a) reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS. O não comparecimento do(a) reclamado(a) à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 06 (seis) dias mês de Junho do ano de 2008. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
 Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
PROCESSO Nº 000409.2008.001.13.00-7
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **07 de Julho de 2008, às 14h30min**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00409.2008.001.13.00-7, movida por **EMILIANE MEIRELES IDALINO**.

Nessa audiência, deverá o(a) reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia

do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento do(a) reclamado(a) à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 06 (seis) dias mês de Junho do ano de 2008. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
 Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
PROCESSO Nº 000411.2008.001.13.00-6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **SÂMARA COMERCIAL DE PLÁSTICOS (ROBERTO ANTONIOLI)**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **07 de Julho de 2008, às 15 horas** na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00411.2008.001.13.00-6, movida por **ADERLEI BARBOSA DE OLIVEIRA**. Nessa audiência, deverá o(a) reclamado(a) estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento do(a) reclamado(a) à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 06 (seis) dias mês de Junho do ano de 2008. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
 Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DA 1ª TURMA TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00098.2007.011.13.00-2

Agravo de Petição
 Procedência: Vara do Trabalho de Patos
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: CENEAGE - CENTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GERAÇÃO DE EMPREGO
 Advogado: RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JUNIOR

Agravados: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB e ARNALDO ROBERTO DE MEDEIROS
 Advogado: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES
EMENTA: PARCERIA CELEBRADA ENTRE MUNICÍPIO E ENTIDADE ASSISTENCIAL. INTERMEDIÇÃO FRAUDULENTA DE MÃO-DE-OBRA RECONHECIDA POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. APREENSÃO DE QUANTIA EM DINHEIRO DE CONTA CORRENTE DA ENTIDADE. LEGALIDADE. I - O reconhecimento, mediante decisão transitada em julgado, de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, através de parceria celebrada com ente público (tomador), criada com o único propósito de burlar os mecanismos de controle da administração, re-tira-lhes as prerrogativas das quais gozariam se legalmente tivessem operado. II - Os artigos 591, 655 e 655-A do Código de Processo Civil autorizam a penhora de crédito existente na conta bancária do devedor, uma vez que não há como destacá-lo do seu patrimônio. A adoção desse procedimento prestigia a ordem de gradação estabelecida em lei e amolda-se, com perfeição, aos princípios da efetividade e da celeridade processual. Agravo de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00037.1997.017.13.00-0

Agravo de Petição
 Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
 Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
 Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogada: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
 Agravado: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB
 Advogado: FRANCISCO PEREIRA BEZERRA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE OS SALÁRIOS PAGOS DURANTE TODO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. A Lei nº 11.457, de 16.03.2007, deu nova redação ao art. 876, parágrafo único, da CLT, outorgando à Justiça do Trabalho a competência para proceder à execução não só das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas objeto da condenação, mas também aquelas devidas ao longo do vínculo de emprego reconhecido, ou seja, declarada pela Justiça do Trabalho. Entretanto, tal hipótese

não se aplica ao caso vertente porque a sentença foi proferida há mais de onze anos, devendo ser observado o princípio da irretroatividade das leis. Agravo de Petição não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao Agravo de Petição, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento. João Pessoa, 13 de maio de 2008.

PROC. NU.: 00924.2007.001.13.00-6

Recurso Ordinário
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator a: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: CICERO DOS SANTOS
 Advogado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
 Recorrida: IMA - ALIMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. TERMO DE RESPONSABILIDADE. EXIGÊNCIA. ÔNUS DO EMPREGADOR. É do empregador o ônus de exigir a formalização de termo de responsabilidade mediante o qual o empregado declara o preenchimento de todos os requisitos necessários à percepção do salário-família, a fim de se eximir de futuras alegações de inadimplência. Assim não procedendo, é lícito o deferimento das cotas do salário-família postuladas pelo trabalhador que, em Juízo, comprova fazer jus ao benefício. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada, IMA - ALIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pagar ao reclamante, CÍCERO DOS SANTOS, a quantia a ser apurada em liquidação por simples cálculo, correspondente a três cotas do salário-família ao longo do contrato de trabalho (01.06.2004 a 01.03.2007), vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe negava provimento. Não há incidência de contribuições previdenciárias. Custas invertidas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 06 de maio de 2008.

PROC. NU.: 01090.2007.022.13.00-7

Recurso Ordinário
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: RAMALHO RODRIGO NOBREGA DE ARAUJO

Advogados: FRANCISCO DERLY PEREIRA, ISRAEL GUEDES FERREIRA e RENAN ARAUJO PEREIRA
 Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR LONGO PERÍODO. INCORPORAÇÃO. SÚMULA 372 DO TST. Em respeito ao princípio da estabilidade financeira, passa a integrar a remuneração do obreiro a gratificação de função exercida por mais de dez anos, entendimento consolidado pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula 372. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLENDIA 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para condenar o banco a incorporar à remuneração do autor, após o trânsito em julgado, a gratificação de caixa executivo pelo seu valor integral, bem como a pagar os valores devidos sob o mesmo título, desde a supressão da vantagem. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Custas invertidas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 06 de maio de 2008.

PROC. NU.: 00763.2007.001.13.00-0

Recurso Ordinário
 Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrentes/Recorridos: MILTON BRITO DOS SANTOS e UNIAO FEDERAL

Advogados: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO e LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO (PROCURADOR)
 Recorridos: ESTADO DA PARAIBA e COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA
 Advogados: ALUISIO DA SILVA e JOSE AMARILDO DE SOUZA

EMENTA: RECURSO DA UNIÃO FEDERAL. PORTOBRÁS. SUCESSÃO PELA UNIÃO FEDERAL. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO PARA O ESTADO. DIREITO TRABALHISTA DE EMPREGADO. OCORRÊNCIA DE NOVA SUCESSÃO. PRINCÍPIO DA DESPERSONALIZAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 10 E 448 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. I - Pelo princípio da despersonalização adotado pelo direito trabalhista pátrio, o empregado se vincula à empresa e não à pessoa do empregador ou ao eventual controlador do capital. Assim, eventuais mudanças de controle empresarial não afetam os contratos de trabalho em vigor, tornando o adquirente responsável pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo alienante, especialmente no que diz respeito aos empregados cujos vínculos não sofreram solução de continuidade. II - No caso, tendo a União Federal, sucessora legal da PORTOBRÁS, celebrado convênio com a Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB, que passou a gerir a vida laboral do reclamante, dirigindo e assalariando a prestação pessoal dos serviços, nos moldes do art. 2º da CLT, muito mais lógico que se admita nova sucessão trabalhista, regulada pelos artigos 10 e 448 da CLT, tornando-se esta última responsável pelos títulos trabalhistas porventura devidos. III - Provimento parcial do recurso para declarar o vínculo celetista do autor com a COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - DOCAS/PB, julgando improcedente o pedido em relação à UNIÃO FEDERAL. RECURSO DO AUTOR. INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE

HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. FORMA DE CÁLCULO. SÚMULA 291 DO TST. Consoante entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 291 do TST, o período contratual computável para efeitos da indenização pela supressão das horas extras habitualmente prestadas é mero parâmetro para fixação do valor devido, de modo que tal indenização deve ser calculada levando em conta todo o lapso em que tenha havido serviços extraordinários habituais, não importando os efeitos da prescrição que tenha sido pronunciada. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 468/477, colacionados nas contra-razões da Companhia Docas da Paraíba, argüida de ofício por sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL - por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva “ad causam”, renovada no recurso; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por inaplicação da revelia às pessoas jurídicas de direito público; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para declarar o vínculo celetista do autor MILTON BRITO DOS SANTOS com a COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - DOCAS-PB, julgando-se improcedente o pedido em relação à UNIÃO FEDERAL, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO AUTOR - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, bem como para determinar que a indenização prevista na Súmula 291 leve em conta todo o período em que comprovadamente ocorreu labor em sobrejornada, no caso, de janeiro de 1997 a março de 2007. Sem incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, tendo em vista a natureza do título deferido. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 13 de maio de 2008.

PROC. NU.: 00944.2007.002.13.00-3

Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ADRIANO WAGNER ARAUJO BEZERRA
Advogado: PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
Recorrida: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
Advogada: AMANDA VIEIRA CARVALHO
EMENTA: JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS. DIVISOR 200. Hipótese em que a sentença reconheceu que o reclamante trabalhava da segunda à sexta-feira, de modo que, à luz das regras relativas à duração do trabalho, estabelecidas nos arts. 58 e 64 da CLT, sua jornada semanal era de 40 horas, aplicando-se, pois, o divisor 200. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para determinar que, na quantificação das horas extras, seja considerado o limite semanal de 40 (quarenta) horas e o divisor 200 (duzentos) e para acrescentar à condenação a multa do Artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, equivalente a R\$ 4.043,75 (quatro mil, quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme fundamentação exposta no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que não concedia a multa do Artigo 477, § 8º da CLT. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Determinado o envio de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 06 de maio de 2008.

PROC. NU.: 00746.2007.022.13.00-4

Recurso Ordinário
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: UNIAO FEDERAL e JOSE EDSON DE ARAUJO SILVA
Advogados: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO e LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA e ESTADO DA PARAIBA
Advogados: ALUISIO DA SILVA e CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO
EMENTA: PORTOBRÁS. SUCESSÃO PELA UNIÃO FEDERAL. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO PARA O ESTADO. DIREITO TRABALHISTA DE EMPREGADO. OCORRÊNCIA DE NOVA SUCESSÃO. PRINCÍPIO DA DESPERSONALIZAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 10 E 448 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.
I - Pelo princípio da despersonalização adotado pelo direito trabalhista pátrio, o empregado se vincula à empresa e não à pessoa do empregador ou ao eventual controlador do capital. Assim, eventuais mudanças de controle empresarial não afetam os contratos de trabalho em vigor, tornando o adquirente responsável pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo alienante, especialmente no que diz respeito aos empregados cujos vínculos não sofreram solução de continuidade. II - No caso, tendo a União Federal, sucessora legal da PORTOBRÁS, celebrado convênio com a Companhia Docas da Paraíba - DOCAS-PB, que passou a gerir a vida laboral do reclamante, dirigindo e assalariando a prestação pessoal dos serviços, nos moldes do art. 2º da CLT, muito mais lógico que se admita nova sucessão trabalhista regulada pelos artigos 10 e 448 da CLT, tornando-se esta última responsável pelos títulos trabalhistas porventura devidos. III - Provimento parcial do recurso para declarar o vínculo celetista do autor para com a COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - DOCAS-PB, julgando improcedente o pedido em relação à UNIÃO FEDERAL. INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. FORMA DE CÁLCULO. SÚMULA 291 DO TST. Consoante entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 291 do TST, o período contratual considerável para efeitos da indenização pela supressão das horas extras habitual-

mente prestadas é mero parâmetro para fixação do valor devido, de modo que tal indenização deve ser calculada levando em conta todo o lapso em que tenha havido serviços extraordinários habituais, não importando os efeitos da prescrição que tenha sido pronunciada. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL: por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva “ad causam”, suscitada pela recorrente; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para declarar o vínculo celetista do autor JOSÉ EDSON DE ARAÚJO SILVA para com a COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - DOCAS-PB, julgando improcedente o pedido em relação à UNIÃO FEDERAL, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar que a indenização prevista na Súmula 291 do TST leve em conta todo o período em que comprovadamente ocorreu labor em sobrejornada, no caso, de janeiro de 1997 a fevereiro de 2007. Sem incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, tendo em vista a natureza do título deferido. Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado da condenação. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00532.2007.004.13.00-6

Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: ASPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO e RUTE FREITAS QUEIROZ DE BARROS
Advogados: MAURICIO MARQUES DE LUCENA e MARIO ROBERTO CEZAR JACOME
Recorridos: INPER-ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: MARIO ROBERTO CEZAR JACOME e GUTENBERG HONORATO DA SILVA
EMENTA: RELATÓRIOS DE CLASSES. LIMITE DE ALUNOS. EXTRAPOLAÇÃO. ADICIONAL DEVIDO. Hipótese em que, além dos efeitos da ausência de relatórios relativos a todas as turmas nas quais a autora ministrou aulas, a própria defesa apresenta elementos que apontam turmas com número de alunos excedentes aos limites impostos pelas Convenções Coletivas, circunstâncias reforçadas pelas declarações da testemunha. Recurso das reclamadas não provido. ADICIONAL POR EXCESSO DE ALUNOS EM SALA. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. REAL ALCANCE DA NORMA. Ao determinar o pagamento de um adicional de 10% do salário para cada aluno excedente, é certo que a convenção vi-sou a compensar o professor pelo maior esforço despendido. Contudo, deve-se interpretar que a norma coletiva não poderia estar se referindo à totalidade do complexo salarial, mas tão-somente ao salário referente às aulas ministradas (horas-aula e repouso remunerado) na turma em que ocorreu o excesso. No caso concreto, embora essa não tenha sido a metodologia aplicada, entendo que, como a apuração foi feita através de uma média mensal, que permite distribuir, de maneira uniforme entre as turmas, o número total de alunos excedentes ao longo do período, evita-se o excesso de remunerar a autora considerando todo o seu complexo salarial. Recurso parcialmente provido apenas para acrescer o pagamento do adicional referente a nove dias do primeiro semestre.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento “extra petita”; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para crescer à condenação o adicional por alunos ex-cedentes, correspondente a 9 (nove) dias de junho/2002, com as devidas repercussões sobre o 13º salário e o FGTS mais 40% de indenização, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. Custas acrescidas, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 29 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01218.2007.024.13.00-5

Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogada: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Recorrido: WENDY SANTOS GOMES
Advogado: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO TOTAL OU PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL. Nos termos do entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (OJ 307 - SDI/1), “a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)”. Assim, o desrespeito à norma jurídica de saúde e segurança não gera apenas a obrigação de remunerar o tempo não fruído pelo empregado, mas a penalidade no pagamento do tempo integral com o acréscimo de 50%. Todavia, considerando que houve pagamento sob a rubrica “intervalo refeição remunerado”, referente a 30 minutos, tal verba deve ser deduzida para que não haja pagamento em duplicidade. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para determinar o desconto dos valores pagos a título de “intervalo refeição remunerado”, mantendo a sentença quanto ao mais. João Pessoa, 13 de maio de 2008.

PROC. NU.: 00894.2003.006.13.00-6

Agravado de Petição
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: BANCO SANTANDER S/A
Advogados: ADAILTON COELHO COSTA NETO e ELISANGELA CUNHA BARRETO
Agravado: DANIEL NUNES BARRETO
Advogados: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, EDSON ULISSES DE MELO e EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA

EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. A execução trabalhista é disciplinada pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91, segundo o qual os débitos trabalhistas, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias, sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento. Nesse contexto, a garantia da execução por meio de depósito judicial bancário não exime o executado do pagamento de juros e de correção monetária até o efetivo pagamento do débito, pois o depósito judicial não se destina ao pagamento do credor, diferentemente, visa garantir a execução, para efeitos de recursos, nos termos do art. 884 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição, por intempestividade, argüida em contraminuta; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por ausência de pagamento das custas processuais, argüida pelo recorrido, em contraminuta; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por ausência de delimitação justificada da matéria, argüida pelo recorrido; MÉRITO: por unanimidade dar provimento parcial ao agravo de petição do executado para determinar que a incidência de juros e correção monetária, após o levantamento da quantia à fl. 855, se dê apenas quanto ao saldo remanescente da execução. João Pessoa/PB, 29 de abril de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 05/06/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DA 2ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00719.2007.003.13.00-3

Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS
Advogada: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO
Recorridos: ESTADO DA PARAIBA, COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA e UNIAO
Advogados: ALUISIO DA SILVA e JOSE AMARILDO DE SOUZA
EMENTA: HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO. SÚMULA Nº 291 DO TST. Demonstrada a supressão do serviço suplementar prestado com habitualidade, devida a indenização, nos termos da Súmula nº 291 do TST. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reconhecendo o vínculo empregatício com a UNIÃO, sucessora da PORTOBRÁS, julgar procedente em parte o pedido do autor, condenando a UNIÃO ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras, na forma prevista na súmula 291 do TST, a ser apurada em liquidação de sentença, observando-se como período de labor extraordinário o interregno que vai de 20/08/2002 a fevereiro/2007, em razão da prescrição quinquenal decretada, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 9 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00214.2007.014.13.00-2

Remessa de Ofício
Procedência: Vara do Trabalho de Monteiro
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DO CONGO - PB
Advogado: VALDEMIER FERREIRA DE LUCENA
Recorrida: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA
Advogados: LUCIANO VIANA DA SILVA e JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR
EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. SOMA DOS VALORES OBJETO DE DISCUSSÃO INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado nos autos que os valores atribuídos, na inicial, às verbas postuladas, para os fins de direito, não ultrapassam o montante de sessenta salários mínimos, não se conhece da Remessa Necessária, nos termos do que dispõe o artigo 475, § 2º, do CPC e Súmula nº. 303, I, “a”, do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da Remessa Necessária, argüida pelo “Parquet”. João Pessoa, 9 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00634.2007.006.13.00-4

Recurso Ordinário
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB

Advogado: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Recorridos: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e PEDRO EVARISTO DE SOUZA

Advogados: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA e IJAI NOBREGA DE LIMA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PARCERIA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS) E O CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. A prestação de serviços remunerados de empregado, mediante contrato de parceria firmada entre o MUNICÍPIO DE CAAPORÁ e o CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, impõe a responsabilidade subsidiária do ente público, na condição de destinatário final dos serviços prestados pelo empregado. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, argüida pelo Município em suas razões recursais; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar a responsabilização subsidiária do Município de Caaporá-PB, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 9 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00785.2007.006.13.00-2

Recurso Ordinário
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
Advogado: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
Recorridos: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ELISANGELA SIMAO ALVES

Advogados: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA e IJAI NOBREGA DE LIMA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PARCERIA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS) E O CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. A prestação de serviços remunerados de empregado, mediante contrato de parceria firmada entre o MUNICÍPIO DE CAAPORÁ e o CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, impõe a responsabilidade subsidiária do ente público, na condição de destinatário final dos serviços prestados pelo empregado. Recurso do Município a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, renovada pelo Município em suas razões recursais; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso do Município de Caaporá-PB e determinar, de ofício, a correção do erro material constante na parte dispositiva da sentença, para que onde se lê: AMAURI PEREIRA DA SILVA, leia-se ELISÂNGELA SIMÃO ALVES, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 09 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01960.2005.004.13.00-4

Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrentes/Recorridos: ADRIANA CRISTINA DA COSTA SILVA e CAMBUCI S/A
Advogados: JOSE ALVES FORMIGA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO e CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. ATRASOS DOS DEPÓSITOS DO FGTS. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Não demonstrado que o reclamante sofreu prejuízos por atos praticados pelo empregador, a justificar rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, d, da CLT, impõe-se o indeferimento da pretensão formulada nesse sentido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EEVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 799/834, colacionados aos autos com o recurso ordinário da reclamada, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial para lhe deferir os benefícios da Justiça Gratuita e para condenar a empresa-reclamada ao pagamento dos honorários periciais e da indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, dar provimento para excluir da condenação os seguintes títulos: saldo de salário de cinco dias do mês de dezembro/2005; aviso prévio de trinta dias; 13º salário proporcional de 1/12 avos do ano de 2005; multa do art. 477, § 8º, da CLT; indenização correspondente ao período da estabilidade consistente nos salários do período de 06/12/2005 a 30/11/2006; FGTS e 40% (quarenta por cento) desse período; férias integrais e 13º salário integral; indenização referente ao seguro desemprego fixada em R\$ 1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais). Excluídos, ainda, da condenação, os depósitos das parcelas do FGTS da reclamante do período laborado, inclusive sobre o aviso prévio, bem como, a multa de 40% (quarenta por

cento) sobre as parcelas do FGTS e a baixa na CTPS da reclamante. João Pessoa/PB, 16 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00431.2007.005.13.00-1

Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: LUCIANO TORRES DA SILVA
 Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO
 Recorrida: ADLIM-TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA
 Advogado: JOSE ROBERTO BARBOSA

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A responsabilidade civil do empregador por danos causados aos seus empregados no desempenho das atividades laborais destes é subjetiva, tornando imprescindível a configuração da prática de ato ilícito decorrente de ação ou omissão por negligência, imprudência ou imperícia, bem como o nexo de causalidade entre a conduta culposa do agente e o dano sofrido pela vítima. Não evidenciados quaisquer desses elementos, confirma-se a decisão de 1º grau que julgou improcedente a ação. Recurso Ordinário do autor a que se nega provimento.

DECISÃO: DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido em Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor. João Pessoa, 9 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01157.2007.005.13.00-8

Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
 Advogado: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
 Recorrida: CLAUDIA CABRAL DA SILVA
 Advogado: AMERICO GOMES DE ALMEIDA

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. ÓBICE CONSTITUCIONAL. EFEITOS. Nula de pleno direito qualquer contratação efetuada pela Administração Pública, em afronta à norma constitucional e ao princípio da legalidade. Nenhum deve ser o efeito por ela gerado, além da remuneração pactuada, correspondente ao período laborado, ante a irreversibilidade da energia despendida pelo demandante, ao longo do contrato nulo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente; Mérito: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 24 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00416.2007.022.13.00-9

Recurso Ordinário
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Prolocutor: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrentes/Recorridos: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e JOSE CAETANO DE ARAUJO
 Advogados: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO e JOAO DE BRITO GOIS FILHO

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DE CORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO RECEBIMENTO DO PRINCIPAL. Extrai-se do texto da Lei Complementar nº 110/2001, que a CEF só se obrigou a pagar a atualização monetária dos depósitos fundiários, decorrente dos expurgos inflacionários, mediante ação judicial, transação ou adesão do empregado a termo que prevê o pagamento dos expurgos, nos moldes e condições definidos pela própria CEF. Sendo assim, se não há prova nos autos de que a CEF depositou os expurgos inflacionários, na conta vinculada do reclamante, por quaisquer dos meios acima elencados, não se pode exigir do empregador o pagamento de diferença da multa de 40%, uma vez que não há obrigação de pagar o acessório quando sequer existe a diferença principal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo, por ausência de interesse processual, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por unanimidade, determinar, de ofício, correção do erro material constante no dispositivo da sentença de fls. 134, para que se leia 16/05/1977 onde se lê 16/05/2007, e, por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário do reclamante para condenar a reclamada a pagar-lhe os valores correspondentes aos depósitos do FGTS não comprovados, conforme apurado em liquidação, vencido em parte Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. Custas processuais invertidas. João Pessoa, 16 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00855.2007.005.13.00-6

Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: ODENIZA ODINA DOS SANTOS
 Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA
 Recorrido: PRONTOCOR-PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA
 Advogada: FERNANDA BRAMDILLA
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. SISTEMA 12 x 36. COMPENSAÇÃO. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. INTERVALO INTRAJORNADA. INEXISTÊNCIA DE JORNADA EXCEDENTE. A sis-

temática de 12 horas de labor por 36 horas de folga, abrangendo período de 22,00 às 05,00 horas, resultaria em 13 horas de jornada. Todavia, a concessão de duas horas de intervalo intrajornada reduz para 09 horas o labor diário, inexistindo as horas extras pretendidas, ante o sistema de compensação adotado. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delagado. João Pessoa, 24 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00178.2007.006.13.00-2

Recurso Ordinário
 Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: COJUMINAS COJUDA MINERAÇÃO LTDA
 Advogado: DORGIVAL TERCEIRO NETO
 Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOCEMAR BERNARDO CORDEIRO

Advogados: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA e GUTENBERG HONORATO DA SILVA
EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. A responsabilidade civil do empregador por danos causados aos seus empregados no desempenho de suas atividades laborais é subjetiva, tornando imprescindível a configuração da prática de ato ilícito decorrente de ação ou omissão por negligência, imprudência ou imperícia, bem como o nexo de causalidade entre a conduta culposa do agente e o dano sofrido pela vítima. Plenamente evidenciados esses elementos, confirma-se a decisão de 1º grau que condenou a reclamada ao pagamento da indenização postulada. Entrementes, o quantum fixado deve se ater aos limites impostos na petição inicial. Recurso Ordinário da reclamada a que se dá provimento parcial para reduzir a condenação, em respeito à regra do artigo 460 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por violação ao princípio da identidade física do Juiz, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da reclamada para reduzir a condenação em danos morais e materiais ao valor de R\$ 28.800,00, mantida a sentença quanto ao mais, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga. Custas mantidas. João Pessoa, 9 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01015.2007.009.13.00-6

Recurso Ordinário
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: ALFREDO DE LIMA PEREIRA
 Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
 Recorridos: JJ CONSTRUTORA LTDA e MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Advogada: TACIANE GOMES NASCIMENTO FERNANDES

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO-CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS. Negada a existência da relação de emprego, incumbe ao obreiro o ônus de prová-la. A fragilidade da prova oral e a inexistência de outros elementos suficientes à comprovação da tese do autor não autorizam o reconhecimento do vínculo de emprego. Apelo desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00608.2007.010.13.00-5

Recurso Ordinário
 Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MARIA DA PENHA RODRIGUES
 Advogada: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
 Recorrido: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS-PB
 Advogado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
EMENTA: INSTITUIÇÃO DO REJUR. MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Tendo, o autor, ajuizado a ação após decorridos mais de dois anos da transmutação do regime, restou configurada a prescrição bienal, devendo o feito ser extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, negar provimento ao recurso, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo. João Pessoa/PB, 24 de abril de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 05/06/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

3ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba
Edital de Notificação com Prazo de 30 Dias
Processo nº. 00055.2003.009.13.00-7

O(A) Doutor(a) **Humberto Halison B. de C. e Silva**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que, pelo presente, fica notificado O SR.EVERARDO BEZERRA MARTINS, com endereço incerto e não sabido, para a seguinte finalidade:

Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro Liberdade, nesta cidade de Campina Grande-PB, para receber o saldo remanescente dos depósitos judiciais de fls. 86/88. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB.
 Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos nove dias do mês de junho do ano 2008. Eu Rômulo Honório de Melo, *Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, *Francisco de Assis Queiroz*, Diretor de Secretaria, assinei por ordem do Exmo.(a) Sr(a). Juiz(a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições da Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
 Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor PAULO NUNES DE OLIVEIRA, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a empresa RV SERVIÇOS EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura como reclamada no Processo nº 00181.2008.009.13.00-6, movido por **SUELIO DA SILVA MOTA** contra a referida empresa, para tomar ciência da Decisão proferida nos autos, da Decisão dos Embargos de Declaração, conforme transcrição abaixo, bem como para, querendo e no prazo legal, apresentar as contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto pela União Federal (INSS):

CONCLUSÃO: Por tal exposto, e considerando o que dos autos consta, hei por bem decidir o seguinte: 1. Rejeitar o protesto formulado pela segunda ré; 2.julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente ação trabalhista, para condenar EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA a pagar a SUELIO DA SILVA MOTA, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária legais, os seguintes títulos: a) aviso prévio integrativo, no valor de R\$ 280,00, 13º proporcional, férias + 1/3 proporcionais, FGTS + 40%, indenização do art. 477, § 8º, CLT; b) horas extras e reflexos sobre o FGTS, na forma do item 1.4.2 da fundamentação. Condeno ainda a segunda ré nas seguintes obrigações de fazer: a) entrega das guias para habilitação do demandante no seguro desemprego, na forma, prazo e sob as cominações constantes do item 1.4.1 da fundamentação; b) anotação de CTPS do demandante, na forma, prazo e sob as cominações constantes do item 1.4.4 da fundamentação; c) cadastramento do demandante no PIS, na forma, prazo e sob as cominações constantes do item 1.4.3 da fundamentação. Planilha de cálculos anexa. Custas pela segunda ré no importe de R\$ 54,84, calculadas sobre R\$ 2.741,77, valor da condenação. Contribuição previdenciária recairá sobre as horas extras e reflexos. Imposto de Renda na forma do Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral. Partes cientes. **DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:** CONCLUSÃO: Por tal exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos, porque inexistente omissão a sanar. Declaro-os manifestamente protelatórios e, por conseguinte, aplico multa contemplada pelo parágrafo único do artigo 538 da Lei Adjjetiva Civil, sendo esta no importe de 1% 9um por cento) sobre o valor da causa arbitrado no dispositivo sentencial, reversível em favor do autor. Ademais, declaro a recorrente litigante de má-fé, nos moldes do artigo 17, VII, do Código de Processo Civil, cominando-lhe, ainda, as seguintes sanções:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa arbitrado no dispositivo sentencial, na forma do artigo 18, caput, do Estatuto Processual Civil; b) indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa arbitrado no dispositivo sentencial, como disciplinado no artigo 18, § 2º, do multicitado Código de Ritos, tudo reversível em favor do autor. As sanções ora aplicadas são cumuláveis, já que inexistiu previsão legal em contrário. Após o trânsito em julgado, execute-se a dívida ora constituída, na forma da lei. NOTIFIQUEMSE AS PARTES.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.
 Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos três dias do mês de junho de 2008. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do Exmº. Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
 Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura como reclamada no Processo n.º 00842.2007.009.13.00-2, movido por **SALVINO BENÍCIO**, contra a referida reclamada, para cumprir com a obrigação de fazer a que foi condenada: proceder à anotação na CTPS do autor, sob pena de aplicação da multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais), nos termos do Art. 644, do CPC, aplicado subsidiariamente nesta Justiça Especializada, bem como pagar o valor da dívida trabalhista, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima descrito, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos três dias do mês de Junho de 2008. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do Exmº. Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições contidas na Ordem de Serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
 Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PROCESSO Nº 01704.2003.007.13.00-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO O nos autos do processo 1ª VT nº 01704.2003.007.13.00-4, entre as partes SEVERINO VENANCIO DA SILVA e OUTRO, exequentes, e MAX TRAFÓ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA e OUTROS, executados. De ordem da Dra. VERUSKA SANTANA SOUSA DE SA, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que ficam intimadas as executadas COLETAH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e G.R.N. COMERCIAL LTDA com endereços incertos e não sabidos, para tomarem conhecimento do teor do segundo parágrafo do despacho de fl. 96, abaixo transcrito:

Vistos etc.
Defiro a inclusão das empresas citadas na petição de fls. 67/93 no pólo passivo da demanda, por entender que com a executada dos presentes autos, constituem um mesmo grupo econômico. Registrem-se no SUAP. Procedam-se as pesquisas aos sistemas conveniados do Juízo, com os números informados pela Secretaria.

Fica intimada a executada G.R.N. COMERCIAL LTDA para tomar conhecimento que para o prosseguimento da presente execução, foi efetuado o bloqueio judicial de R\$ 284,44 em conta bancária da empresa, encontrando-se o numerário a disposição do Juízo em agência da CEF.

Intimações em cumprimento ao despacho de fl. 106, com o seguinte texto:

Vistos etc.
Procedam-se as intimações de fls. 103 e 105 através de edital.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
 Diretor de Secretaria
 OS 001/2007

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184, PISO E-1 (SHOPPING TAMBÍÁ), TAMBÍÁ, NESTA, 83-3533 6358
CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO NU: 00458.2008.025.13.00-0

O Doutor **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a reclamada **CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA**, CNPJ 05.393.438/0001-09, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à **AUDIÊNCIA UNA** que se realizará no dia **22/07/2008**, às **08:30 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBÍÁ), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo a empresa estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento da reclamada importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a) quando da audiência inicial deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI.

Fica ainda a reclamada notificado(a) para apresentar a sua defesa e produção de todas as provas necessárias, nos termos do art. 844 da CLT. Nos termos da Ordem de Serviço nº 003/2008, fica a reclamada também ciente de que deverá apresentar suas testemunhas no mesmo ato. A audiência só será adiada em casos excepcionaisíssimos.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu Ana Luísa de Moraes Amorim, subscrevo.

ANA LUÍSA DE MORAIS AMORIM
 Diretora de Secretaria Substituta

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000054

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/05/2008 11:59

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2006.82.00.003440-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADIONE DA PAZ SILVA NOBRE (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à parte vencedora (Autora) para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- O pedido deverá ser acompanhado das seguintes peças, em vias suficientes para servirem de contrafé: requerimento da execução, memória de cálculos (se for o caso), cópias de todos os julgados proferidos nestes autos e da certidão de trânsito em julgado, bem como do comprovante de pagamento das custas complementares. (25).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 91.0004691-4 MERCIA MARIA PONTES MEDEIROS (Adv. CELINA LOPES PINTO, NORMA APOLINARIO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) x MERCIA MARIA PONTES MEDEIROS x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FNJ)) x UNIÃO. 2- Intimem-se as partes, por mandato, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.00056, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

3 - 93.0002179-6 ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CARMELITA CORDEIRO DE PADUA SILVEIRA x ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de EDMILSON FONSECA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 13. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do A. deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. Determino o arquivamento do feito em relação aos AA. ANTONIO FERREIRA DA SILVA, BENITO ANTUNES, MARIA LUCIA TOSCANO LEÃO, JOSÉ GOMES QUARESMA, MARIA NATALINE REGIS CLEROT e MARIA SIRIA ALVES em face da desídia dos mesmos (cf. itens 08/09-supra) e, conseqüentemente, do descumprimento do despacho (fls. 298), podendo as referidas partes requererem o seu desarquivamento mediante prova da constituição de novo advogado, enquanto não prescrito o direito à execução. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 16. P. R. I.

4 - 95.0000120-9 MARIA DE FATIMA ARAUJO DOS SANTOS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x MARIA DE FATIMA ARAUJO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 2- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o transitio em julgado, baixa e arquite-se. 4- P.R.I.

5 - 95.0009099-6 IVANILDO CAJA DE FARIAS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x IVANILDO CAJA FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 127) e declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse processual no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo, conforme extratos (fls. 123/136). 10. À Seção de Distribuição para anotações (cf. item 05-supra). 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. P. R. I.

6 - 97.0001415-0 NORIVALDO RAPOSO DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x NORIVALDO RAPOSO DA ROCHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2- Informe o advogado do A. se já efetuou o levantamento do valor do débito através de Autorização de Pagamento - AP (fls. 276), posta a sua disposição pela CEF...

7 - 97.0003169-1 GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. MONICA NOBREGA FIGUEIREDO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do ESTADO DA PARAIBA para levantamento da quantia depositada (fls. 159), bem como dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. 4- P.R.I.

8 - 98.0006665-9 JOAO GABRIEL MARQUES (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x JOAO GABRIEL MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes, por mandato, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº

2008.82.00.001.000101, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região...

9 - 99.0006685-5 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, PATRICIA KARLLA LEITAO REGIS, MERCIA CARLOS DE SOUZA, ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, SIMONE DE ARAUJO FARIAS) x UNIAO (DRT) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 2- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o transitio em julgado, baixa e arquite-se. 4- P.R.I.

10 - 2001.82.00.008028-9 JOAO ANANIAS DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO). ...4- ... vista às partes (informações da contadoria). 5- Prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 2004.82.00.009683-3 RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Vista ao Autor.

12 - 2004.82.00.010319-9 ALYSSON ALBERTO BELO CRISPIM (Adv. OTO DE OLIVEIRA CAJU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RODRIGO BEZERRA DELGADO) x SIZENANDO ALEXANDRINO DE ALMEIDA. ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- - Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do Bel. OTO DE OLIVEIRA CAJU para levantamento da quantia depositada (fls. 134/135), bem como dê-se baixa na Distribuição e trquite-se. 4- P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2003.82.00.001867-2 JOAO CANDIDO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, HELIO TEODULO GOUVEIA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, PEDRO AURELIO MENDES BRITO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDIL BATISTA JUNIOR). 2- Dê-se vista à Autora sobre a petição da União (fls. 145)...

14 - 2004.82.00.004701-9 VALDIZE SOARES DA SILVA (Adv. MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão "sessenta por cento do", contida na EC nº 41/2003, art. 4º, parágrafo único, II, devendo os descontos da contribuição para o PSS obedecer ao limite constitucionalmente estabelecido, restando indeferida a sustação dos descontos da contribuição para o PSS, a partir do limite permitido, constante da CF, art. 40, § 18, introduzido pela EC nº 41/2003, conforme ADIn's referidas. 19. Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagos por cada um dos RR., nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 20. Custas ex lege. 21. Recurso de ofício incabível, consoante o CPC, art. 475, § 3º, acrescentado pela Lei nº 10.352/2001. 22. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, conforme determinado na decisão (fls. 28/29, itens 3 e 10). 23. P. R. I.

15 - 2007.82.00.002444-6 SUELENA MARCIA CHAVES DE SOUZA PICCOLI (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...8. Acolho a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir suscitada pela CEF (fls. 36), tendo em vista que o(a) A. efetivamente adieru(ram) às condições estabelecidas pela LC nº 110/2001 para recebimento do(s) complemento(s) de atualização monetária do(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, tendo firmado termo de adesão, conforme extratos (fls. 44/45), no qual se registra(m) o(s) depósito(s)/pagamento(s) efetuado(s) pela R. em cumprimento ao acordo. 9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Honorários advocatícios incabíveis, em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 11. P.R.I.

16 - 2007.82.00.002887-7 MIGUEL BARREIRO NETO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar os índices de 42,72% (janeiro/89-Plano Verão) e 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS do(a) A. MIGUEL BARREIRO NETO, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente. 19. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 20. Ao Distribuidor para correção do nome do A. MIGUEL BARREIRO NETO, escrito, equivocadamente, como Miguel Barreiro Neto. 21. Custas ex lege. 22. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2003.82.00.009549-6 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ANDES-ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, YEDA UEMA FONTES) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido do impetrante (fls.393) de dilação do prazo por 60 dias...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 97.0000672-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DAS NEVES DA CONCEICAO ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ... 2- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Após o transitio em julgado, baixa e arquite-se. 4- P.R.I.

19 - 2002.82.00.005886-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x JOSE HILTON LINHARES GOMES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). **DESPACHO (fl. 126):** ... 3- ... vista às partes no prazo de 72(setenta e duas) horas (informações da contadoria). **DESPACHO (fl. 138):**...11- Vis ta às partes, conforme despacho (fl. 126).

20 - 2006.82.00.005970-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JOEL FIDELIS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JOEL FIDELIS DA SILVA e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 21.471,15 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e um reais e quinze centavos) em outubro/2005 (data da execução) que atualizado para setembro/2007 corresponde a R\$ 26.011,11 (vinte e seis mil onze reais e onze centavos), conforme cálculos (fls. 70/76) da contadoria. 14. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 15. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 70/76) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 16. P.R.I.

21 - 2006.82.00.006630-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x LUIZ BERNARDO DA SILVA (Adv. ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO). ...8. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de LUIZ BERNARDO DA SILVA e, fixo o valor do crédito executado em R\$ 1.532,58 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), em julho/2005, que atualizado para maio/2007 corresponde a R\$ 1.797,48 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculos (fls. 42/48) da contadoria. 9. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 42/48) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi, do CPC, art. 21. 10. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 42/48) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 11. P.R.I.

22 - 2006.82.00.006672-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x LUIZ BERNARDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação requerido (fls. 30) pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 9. Sem honorários advocatícios porque não estabelecida relação processual neste caso. 10. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos, em seguida, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento. 11. P.R.I.

23 - 2006.82.00.007586-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x SEVERINO SOARES DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de SEVERINO SOARES DE MEDEIROS e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 61.347,13 (sessenta e um mil trezentos e quarenta e sete reais e treze centavos), em agosto/2005 (data da execução) que atualizado para maio/2007 corresponde a R\$ 72.838,42 (setenta e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculos (fls. 58/62) da contadoria. 14. Indefiro, portanto, o pedido (fls. 56) do embargado de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 15. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 58/62) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 58/62) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 17. P.R.I.

24 - 2007.82.00.002483-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA). ...9. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JOSEFA MARIA DA CONCEICAO e acolho a alegada inexigibilidade do título exequendo. 10. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ex vi, do CPC, art. 20, § 3º. 11. Transitado em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 12. P.R.I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

25 - 2004.82.00.000273-5 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x RIDETE SOARES DE AZEVE-

DO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x RITA PEREIRA DE ANDRADE. 4- ...visita aos Impugnados, no prazo legal, para se manifestarem sobre a presente Impugnação ao Valor da Causa.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

26 - 2000.82.00.000063-0 MARCOS GUEDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2- Isto posto, intimem-se o(s) devedor(es), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3- No prazo para pagamento, o devedor poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4- Por outro lado, há requerimento, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, da efetivação de penhora e avaliação, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º, não tendo o credor indicado o bem do devedor sobre o qual deverá recair a constrição judicial. 5- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o devedor deverá ser intimado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, de seu representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação nestes mesmos autos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 6- Cumpra-se. Não havendo pagamento expeça-se mandado de penhora.

27 - 2005.82.00.008691-1 COSMA PONTES MENDES E OUTROS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x MG - ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA APOLONIA, REP.P/ SEU SINDICO MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...26. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por COSMA PONTES MENDES, ALEXANDRE COSTA DA SILVA, SIMONE MARY DO NASCIMENTO LIMA, JAMES MOREIRA RIBEIRO, VIVIANE DE FÁTIMA MOREIRA CAVALCANTE, ARLETE GOMES DA SILVA, CEDRIC BATISTA DA SILVA, SILVIO ROMERO CUNHA D'ASSUNÇÃO, ROSAURA ALVES FABRICIO, RINALDO ALVES, JOSIAS DINIZ CAMELO, MARIZETE GOMES DA SILVA, FRANCISCA GILDETE RODRIGUES RAMALHO, JOANA CAVALCANTE DE SOUZA, EDSON DIONISIO DA SILVA, EVALDO ALMEIDA ARAUJO, WAGNER LINS MARQUES, DARCI ALMEIDA ARAUJO, JOSÉ ELIOMAR M. DA SILVA, ELIZÂNGELA ARAUJO SILVA, WENDEL PEREIRA LIMA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FINIZOLA, FRANCISCO DE ASSIS MARTINS, WOSMAN DE SOUZA FREITAS, DNALVA SILVA COELHO, JARY CRUZ DE LIMA, RICARDO JOSÉ BEZERRA DA COSTA, RONALDO ANDRADE DA SILVA, ISAAC VASCONCELOS SOUTO, JOSÉ ALVES, CIONE MARIA ARRUDA RAMALHO RODRIGUES, JEANNE FERREIRA CASTRO, IVONETE FERREIRA, ANTÔNIO TAVARES PEREIRA, KEYLLA BRAGANTE SILVA, MARIA ELIZABETE LEITE LOPES, CAUBY DE ARAUJO SANTOS, ANTÔNIO FAGNER BARBOSA DO NASCIMENTO, CACILE DE JOSÉ G. PASINI, JULIANA MACEDO GADELHA, MARIA DAS GRAÇAS MENDES, MARIA DO SOCORRO MEDEIROS CAVALCANTE, ANTÔNIO CARLOS PEREIRA LINS JÚNIOR, MARIA DAS GRAÇAS SILVA ARAUJO, MIRIAN AQUINO ALVES, FERNANDO FERREIRA DA SILVA, EDMUNDO DA SILVA DORNELAS, VALDILEINE DA SILVA ALVES, NUBIA DO NASCIMENTO GOMES, MARCO AURÉLIO CHAVES CAVALCANTE, FLODOALDO SILVA, MÁRIO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, MARIVALDO PALMA DE MELO, FERNANDO FREITAS DE MEDEIROS, JOSÉ FIDELIS DA SILVA, DÁRIO SOARES DE AGUIAR, WILLIANS DA SILVA COELHO, LENILDO ALVES BANDEIRA, ADRIANA PEREIRA MARTINS, JACILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO, JOUSY DO NASCIMENTO SILVA, CATERINA RAMALHO GONÇALVES, UBIRATAN COSTA MELO, WILINS GOMES DA SILVA, ONALDO ALVES DE OLIVEIRA, OLCENIR BERNARDO DA ROCHA, EMANICE MARTINS DOS SANTOS, JADER RODRIGUES DOS SANTOS, WASHINGTON MENDES DA NÓBREGA, RAIMUNDO QUIRINO DE SOUZA NETO, CLEOMAR RODRIGUES SILVA e ROBERTO VENÂNCIO DA SILVA contra a empresa MG - ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA APOLÔNIA e o GERENTE DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIENCIAL - PAR, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 27. Honorários advocatícios fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem pagos individualmente pelos AA. em favor de cada um dos RR. 28. Requistem-se os saldos das contas de depósito vinculadas a esta ação e, em seguida, expeça-se alvará em favor do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA APOLÔNIA ou em nome da empresa MG ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA, para levantamento dos valores referentes às taxas condominiais. 29. Custas ex lege. 30. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 14/05/2008 11:59

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

28 - 2008.82.00.001116-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x TEREZINHA TRINDADE DA SILVA E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL). ...4- Isto posto, recebo os presentes em-

bargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, §1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5- Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

29 - 2008.82.00.001864-5 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

30 - 2008.82.00.002180-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x LAUDINIZ JOSE LUIZ x MARGARIDA ALVES LUIZ (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

31 - 2008.82.00.002407-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x IMOBILIARIA NOVO RUMO LTDA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, GIACOMO TENORIO FARIAS). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 93.0013166-4 MANOEL SALUSTINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Indefiro o pedido, posto que os autos permaneceram por mais de um ano em poder do advogado, tempo suficiente para localizar sucessores. Intime-se. Após, arquivem-se com baixa.

33 - 94.0010332-8 AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x AIRTON ALVES DE MEDEIROS E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB. Declaro SATISFEITA a obrigação de fazer a que foi condenado o Réu neste processo. Intime-se a parte exequente para recolher as custas complementares, conforme guia a ser fornecida pela Secretaria...

34 - 95.0009968-3 JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-Intime-se a parte autora para informar sobre o cumprimento, ou não, da obrigação de fazer, objeto do título judicial, pelo INSS. 3-Prazo de 10 (dez) dias.

35 - 95.0012120-4 ROBERVAL ANTONIO SOARES LINS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Remetam-se os autos à Contadoria para simples atualização da conta (fls.101/103). 3- Requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região (CPC, art.730, I). 4- Após, intemem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

36 - 95.0012156-5 ESPOLIO DE JOSE LINS BRAGA REPRESENTADO POR AREDEMILBRAGA DE ALMEIDA (Adv. ONILDO VELOSO JUNIOR, ROGERIA DE F.B.RODRIGUES) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. WAGNER TENORIO PONTES). 2- Intemem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.00064, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

37 - 96.0000980-5 ANGELITA MARTINS DE BRITO, REP. P/ ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, ANTONIO FAUSTO FERREIRO DE ALMEIDA, ALLEN DE MEDEIROS TERCEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE ARAUJO FILHO). ...4. Ante o exposto, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Ciência desta decisão também aos antigos advogados da demandante.

38 - 97.0011708-1 GLAUCIA PEREIRA CAVALCANTI DE MELO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...6. Isto posto, após o fornecimento das fichas financeiras solicitadas, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

39 - 98.0001442-0 MARIA VILANI MORAIS PINHEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR

PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...4- ... vista à Autora, no prazo de 15 (quinze) dias. 5- Sem manifestação da parte autora, cumpra-se a parte final do item 8 do despacho (fls. 139).

40 - 2003.82.00.001556-7 JOSE ANCHIETA DE SOUZA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...3- ... intemem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 5-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

41 - 2003.82.00.003086-6 ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, MARINA MARTINS DE SANT'ANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILLO). 2.-A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o credor (PARTE AUTORA) deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4- Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o credor deverá providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

42 - 2004.82.00.007042-0 IVANEIDE GONZAGA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao autor.

43 - 2004.82.00.007292-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x MARIA DAS DORES SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...8. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC. 9. P.R.I. 10. Esgotado o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

44 - 2007.82.00.011302-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ILDEBRANDO VIEIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e atarquive-se. 5- P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 93.0016034-6 HENRIQUE BELARMINO DAVID (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Indefiro o pedido de fls. 63, posto que os autos permaneceram em poder do advogado por tempo suficiente para localizar sucessores da parte autora. Intime-se. Em seguida, arquivem-se com baixa na distribuição.

46 - 93.0017304-9 FRANCISCO FELIPE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Indefiro o pedido de fls. 70, pois os autos permaneceram em poder do advogado por tempo suficiente para promover a execução e/ou localizar sucessores. Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

47 - 2004.82.00.011209-7 GILBERTO SOUTO MUNIZ DE ALBUQUERQUE (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, HUGO RIBEIRO BRAGA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. JOÃO GUIHERME MOREIRA CAVALCANTI). 2- Recebo a apelação (468/474) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. 4- Intime-se a ANATEL da sentença (fls.459/465) e para responder ao recurso, através de carta com aviso de recebimento, instruindo-a com cópia da sentença e do recurso. 5- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

48 - 2007.82.00.000243-8 FERNANDO DA VEIGA PESSOA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar o INCRA a: a) obrigação de fazer, consistente em implantar, em favor da parte autora, a GDARA em valor equivalente a 60 (sessenta) pontos até a edição dos atos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 16 da Lei nº 11.090/2005 e até que fossem processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho; b) obrigação de pagar os valores atrasados decorrentes da implantação da GDARA nos moldes

do item "a" supra, corrigidos monetariamente desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, substituída a SELIC pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2003, e com aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes desde a citação (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740). Em vista da sucumbência recíproca (CPC, 21, caput), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observadas as normas da Lei n.º 1.060/50 relativas à execução dessa verba sucumbencial contra beneficiários da assistência judiciária gratuita. Sem custas finais quanto à parte ré, por ser isenta na forma do art. 4.º, I, da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Esgotado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2007.82.00.006695-7 MARIA JOSE GOMES VIEIRA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a parte ré a: a) obrigação de fazer, consistente em implantar, em favor da parte autora, a GDATA em valor equivalente a: a.1) 02.2002 a 05.2002 - 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; a.2) 06.2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MPv. 198/2004 - 10 (dez) pontos; a.3) após a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MPv. 198/2004 - 60 (sessenta) pontos. b) obrigação de pagar os valores atrasados decorrentes da implantação da GDATA nos moldes do item "a" supra, corrigidos monetariamente desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, substituída a SELIC pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2003, e com aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes desde a citação (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740). Em vista da sucumbência recíproca (CPC, 21, caput), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observadas as normas da Lei n.º 1.060/50 relativas à execução dessa verba sucumbencial contra beneficiários da assistência judiciária gratuita. Sem custas finais quanto à parte ré, por ser isenta na forma do art. 4.º, I, da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Esgotado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

50 - 2007.82.00.007420-6 ABSALAO XAVIER DA CRUZ E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, rejeito a prejudicial de mérito e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a ré a pagar aos autores a diferença entre os valores recebidos a título da indenização substitutiva de diária para execução de trabalhos de campo prevista nos arts. 16 da Lei n.º 8.216/91 e 15 da Lei n. 8.270/91 e a quantia equivalente a 46,87 (quarenta e seis vírgula oitenta e sete por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e auxiliar previsto no Decreto nº 5.554/2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu Anexo. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data em que se tornou devida cada parcela, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluída a incidência da taxa SELIC, que deverá ser substituída pelo IPCA-E. Deverão ainda sofrer o acréscimo de juros de mora, incidentes a partir da citação, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740. Condeno ainda a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2007.82.00.007541-7 ANA DE LOURDES SIQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a parte ré a: a) obrigação de fazer, consistente em implantar, em favor da parte autora, a GDATA em valor equivalente a: a.1) 02.2002 a 05.2002 - 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; a.2) 06.2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MPv. 198/2004 - 10 (dez) pontos; a.3) após a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da MPv. 198/2004 - 60 (sessenta) pontos. b) obrigação de pagar os valores atrasados decorrentes da implantação da GDATA nos moldes do item "a" supra, corrigidos monetariamente desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, substituída a SELIC pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2003, e com aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes desde a citação (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740). Em vista da sucumbência recíproca (CPC, 21, caput), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observadas as normas da Lei n.º 1.060/50 relativas à execução dessa verba

sucumbencial contra beneficiários da assistência judiciária gratuita. Sem custas finais quanto à parte ré, por ser isenta na forma do art. 4.º, I, da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Esgotado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 2003.82.00.002828-8 ELISETE DO NASCIMENTO SOUZA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIODA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos da UNIÃO (fls.149/151).

53 - 2003.82.00.009968-4 EMILIA PORTO DE MIRANDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E DO EMPREGO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão (fls.208), vista à impetrante para dizer se houve, ou não, por parte do impetrado, o cumprimento do julgado. Intime-se...

54 - 2006.82.00.005532-3 VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME (Adv. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Cientifique(m)-se o(a)s impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

55 - 2006.82.00.007120-1 RICARDO CAVALCANTI E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista aos impetrantes sobre as petições e documentos dos impetrados (fls.123/132 e 134/141).

56 - 2007.82.00.010259-7 FIBRATEX - FIBRAS TÊXTEIS S/A (Adv. SUÊNIA DE SOUSA ALMEIDA, SERGIO BARBOSA ALVES) x PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão (fls.92/94) por seus próprios fundamentos...

57 - 2007.82.00.010330-9 CENTRAL DAS FECHADURAS LTDA E OUTRO (Adv. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo o recurso do impetrante (fls.202/218) e da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL (fl.232/249) apenas no efeito devolutivo. 3-Vista ao impetrante para as contra-razões. 4- Como já consta nos autos as contra-razões da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL(fls.232/249), desnecessário sua intimação para tal fim. 5-Por fim, subam os autos ao TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

58 - 2002.82.00.009394-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x MARIA DAS MERCES DOS SANTOS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL). ...3- ... intemem-se as partes para requererem a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias...

59 - 2003.82.00.010114-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA DOS ANJOS COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DUARTE DA COSTA. 2-Intime-se o patrono do embargado para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado no item 20 da sentença. Prazo de 15 (quinze) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/05/2008 11:59

28 - AÇÃO MONITÓRIA

60 - 2002.82.00.007491-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANGELO DELA BIANCA NETO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA). Vista ao(s) autor(es).

61 - 2003.82.00.000125-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA AUXILIADORA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(s) autor(es).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

62 - 2002.82.00.001922-2 ROSILENE MOREIRA RIBEIRO (Adv. ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA). Dê-se vista dos cálculos às partes...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

63 - 2004.82.00.004627-1 MARIA DAS NEVES ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS AN-

JOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO, NAIR MARTINS COLLARES, PAULO ARTUR ARAUJO DE LIMA RAMOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). À parte autora para impugnação.

64 - 2004.82.00.008265-2 PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). À especificação de provas.

65 - 2004.82.00.015004-9 SANDRA CARVALHO DINIZ (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo o recurso da Caixa Seguradora em seu duplo efeito. Vista ao (s) recorrido (s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

17 - AÇÃO DE DESPEJO

66 - 2006.82.00.003181-1 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO) x JOSE LIBERALINO DA NOBREGA (Adv. JOSE LIBERALINO DA NOBREGA). Vista ao(s) autor(es).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

67 - 2001.82.00.000924-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x EMANUEL MARCELINO DA SILVA BRAGA E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Recebo o (s) recurso (s) em seu duplo efeito. Vista ao (s) recorrido (s) para as contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

68 - 2004.82.00.012676-0 UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GERALDA FERNANDES TORRES E OUTROS (Adv. HERCULES FLORENTINO GABRIEL, CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO, DALVANETE MACEDO MOURA, EDUARDO JORGE A. DE MENESES, FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO, FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA, MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO, OLAVO DANTAS M. JUNIOR, JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA, SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA, MAURILIO ANISIO DE ARAUJO). Intimem-se as partes para requererem a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias...

69 - 2007.82.00.006470-5 UNIAO FEDERAL (ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

70 - 97.0000043-5 MARTA RANIERE DA SILVA (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Intime-se o advogado da A. para recebimento do alvará. 2- Revigore-se o alvará nº 252-1/2007. Sem manifestação, baixa e arquivem-se.

71 - 2004.82.00.002253-9 COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ...2- Vista ao autor (fls. 184/185). 3- Prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 71
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA POUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-60
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-42
 AGOSTAO PAULO ALMEIDA DE MELO-21
 ADOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17,38
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-47
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-31,64
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-39
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-49
 ALEXANDRE WEBER-47
 ALLEN DE MEDEIROS FERREIRA-37
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-13
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-13
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-55
 ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-41
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30,39
 ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-9
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-47
 ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO-62
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-19
 ANTONIO BARBOSA FILHO-69
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-2,38
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-21
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-37
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-9
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-47
 ARDSON SOARES PIMENTEL-58
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-4
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-68
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-67
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-47
 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA-2
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-37
 CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO-68
 CELINA LOPES PINTO-2
 CHARLES CRUZ BARBOSA-65
 DALVANETE MACEDO MOURA-68
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-71
 EDIL BATISTA JUNIOR-13
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-68
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-6
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-26

FABIO DA COSTA VILAR-54
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-25
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,70
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-24
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-18,40,46
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-44
 FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA-68
 FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO-68
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-54,57
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-37
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-71
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-13
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-49,50,51
 GIACOMO TENORIO FARIAS-31
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-16
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-40
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-28
 GUILHERME MELO FERREIRA-71
 GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-10
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6
 HEITOR CABRAL DA SILVA-48
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-3,33
 HELIO TEODULO GOUVEIA-13
 HERCULES FLORENTINO GABRIEL-68
 HUGO RIBEIRO BRAGA-47
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20,37,39
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-61,69
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-53
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30,39
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-47
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-70
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,65
 JALDELENI REIS DE MENESES-69
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-47
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-19
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-41
 JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI-47
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-41
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-69
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-47
 JOSE ARAUJO FILHO-37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20,39,43,59
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-35
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-10,15
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-31
 JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA-68
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-38
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-61
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-29
 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-33
 JOSE LIBERALINO DA NOBREGA-66
 JOSE LUIS DE SALES-13
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-43
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-23,30
 JOSE MARTINS DA SILVA-18,23,34
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-31,64
 JOSE RAMOS DA SILVA-42,52
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-60
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-20,34,39
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-48
 JOSEILSON LUIS ALVES-8
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-55
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-18,20,23,30,34,39,43,59
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-53
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-47
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-67
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-15,16
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-58
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-5
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-14
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-12
 MANUELA ZACCARA SABINO-63
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-47
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-17
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-4
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-32,45,46
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-26
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-25,63
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-40
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-21,22,24,59
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-37
 MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO-68
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-58
 MARINA MARTINS DE SANT'ANA-41
 MAURILIO ANISIO DE ARAUJO-68
 MERCIA CARLOS DE SOUZA-9
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-16
 MICHELE PETROSINO JUNIOR-11
 MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-7
 MUCIO SATIRO FILHO-17
 NAIR MARTINS COLLARES-63
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-71
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-54,57
 NEWZON EMMANOEL QUINTELLA LIMA-7
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-57
 NORMA APOLINARIO DE OLIVEIRA-2
 OLAVO DANTAS M. JUNIOR-68
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-19
 ONILDO VELOSO JUNIOR-36
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-24
 OTO DE OLIVEIRA CAJU-12
 PATRICIA KARLLA LEITAO REGIS-9
 PAULO ARTUR ARAUJO DE LIMA RAMOS-63
 PAULO GUEDES PEREIRA-17
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-33
 PEDRO AURELIO MENDES BRITO-13
 REMULO BARBOSA GONZAGA-63
 RENE PRIMO DE ARAUJO-32,45
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-47
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-33
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-27
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-12
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-54,57
 ROGERIA DE F.B.RODRIGUES-36
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-31
 SABRINA PEREIRA MENDES-38
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-28
 SEM ADVOGADO-1,22,27,44,52,61,65,
 SEM PROCURADOR-9,14,17,35,42,48,49,50,51,53,
 54,55,56,57,63
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-69,70
 SERGIO BARBOSA ALVES-56
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-5,29
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-27
 SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA-68
 SIMONE DE ARAUJO FARIAS-9
 SINEIDE A CORREIA LIMA-27
 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-62

SUÊNIA DE SOUSA ALMEIDA-56
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-4
 VALCICLEIDE A. FREITAS-60
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-31
 VALTER DE MELO-6
 VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-66
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-49,50,51
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-17,38
 WAGNER TENORIO PONTES-36
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-65
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-52
 YANKO CYRILLO-41
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-50,51
 YEDA UEMA FONTES-17
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-42,52
 ZILEIDA DE V. BARROS-64

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000056

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 16/05/2008 17:25

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0004949-3 ANTONIO TRAJANO DE PONTES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 270/273) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o total de R\$ 8,00 (oito reais), a título de honorários advocatícios, valor equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do depósito (fls. 274). 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Decorrido o prazo legal, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 28% (vinte e oito por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 274). 20. Em seguida, após a dedução do crédito da conta de depósito (fls. 274) e depois da expedição do alvará de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o saldo remanescente da referida conta (fls. 274), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

2 - 97.0009331-0 JOSE EDINALDO PEDROSA DE FREITAS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE EDINALDO PEDROSA DE FREITAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 252/255) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 75,81 (setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), a título de honorários advocatícios. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 256). 21. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 256), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 23. P. R. I.

3 - 97.0009629-7 REGINA DE LOURDES FERNANDES CORREIA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO). ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 295/298) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 225,81 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), a título de honorários advocatícios. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Indefiro o pedido (fls. 311, letra "c") de condenação da CEF em perdas e danos, haja vista que a dívida referente aos honorários advocatícios foi garantida pela devedora no prazo legal, através de penhora, não incidindo as disposições do CPC, art. 633. 21. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 34,41% (trinta e

quatro vírgula quarenta e um por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 300). 22. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 300), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 23. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 24. P. R. I.

4 - 97.0009729-3 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 197/200) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 133,04 (cento e trinta e três reais e quatro centavos), a título de honorários advocatícios. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 27,45% (vinte e sete vírgula quarenta e cinco por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 202). 21. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 202), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 23. P. R. I.

5 - 98.0008644-7 SONIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...5. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 198) e determino à A. que apresente, no prazo de dez dias, os documentos solicitados pela R. CEF (fls. 186/187), a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer reconhecida no título judicial (fls. 138), sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição.

6 - 99.0005548-9 CICERO AUGUSTO DE ARRUDA (Adv. VALTER DE MELO) x CICERO AUGUSTO DE ARRUDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 135/138) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 28,26% (vinte e oito vírgula vinte e seis por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 139). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 139), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

7 - 2001.82.00.001371-9 GUSTAVO RAMON VILANTE MELO,MENOR IMPUBERE REPRES.P/SUA GENITORA MARIA DOS REMEDIOS M. VILANTE E OUTROS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x GUSTAVO RAMON VILANTE MELO,MENOR IMPUBERE REPRES.P/SUA GENITORA MARIA DOS REMEDIOS M. VILANTE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 186/188) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 999,36 (novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. Depois do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de pagamento (fls. 192) e 18,33% (dezoito vírgula trinta e três por cento) do total oferecido a título de garantia, devendo esse valor ser debitado da conta de depósito (fls. 193). 19. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o valor remanescente na conta de depósito (fls. 193), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 20. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 21. P. R. I.

8 - 2001.82.00.003643-4 JOSE COSTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE COSTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2007.82.00.001.000444, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do C.J.F. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

9 - 2002.82.00.000433-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

(Adv. SEM ADVOGADO) x VALDERTRUDES TAVARES DE LUNA FREIRE x VALDERTRUDES TAVARES DE LUNA FREIRE (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANTONIO JOSE BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. ...5. Isto posto, nos termos do CPC, art. 238, parágrafo único, declaro o(a) devedor(a) intimado(a) do despacho (fls. 283) e determino a A. que, no prazo de dez dias, deposite na agência CEF nº 548, o montante da condenação (fls. 280) acrescido de multa no percentual de dez por cento. 6. Os patronos da causa deverão atualizar o endereço da A., no mesmo prazo, junto à Secretaria do Juízo. 7. O pedido de constrição judicial (fls. 289/290) será decidido após o decurso do prazo concedido para pagamento da dívida. 8. Intimem-se as partes, por intermédio de seus representantes, através de publicação no Diário de Justiça.

10 - 2004.82.00.007267-1 AGAMENON INÁCIO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...9. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L, II, e 475-M, § 3º, acolho a impugnação da UNIÃO (fls. 100/102) e declaro extinta a obrigação, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à obrigação de fazer. 10. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) informe(m) se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UNIÃO e, em caso positivo, requeira(m) a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 730, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da reestruturação da remuneração dos militares, estabelecida pela MP nº 2.131/2000, atualmente em vigor como MP nº 2.215-10/2001. 11. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2005.82.00.012306-3 MARIA MARCELINO DA SILVA REIS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2. Trata-se de pedido (fls. 45 e 47) de realização de audiência para oitiva de testemunhas; todavia, instada a apresentar o rol de testemunhas (fls. 49), a A. deixou o prazo decorrer sem manifestação, restando a presunção de desistência quanto à produção da prova. 3. Por outro lado, os autos encontram-se suficientemente instruídos (fls. 13/22), não havendo necessidade de produção de outras provas, sendo viável o julgamento antecipado da lide, nos termos do CPC, art. 330, I. 4. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 45 e 47) e determino que a Secretaria da Vara registre os autos para julgamento. 5. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença.

12 - 2006.82.00.002312-7 CESAR GUERRA NOBREGA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO pague aos AA. CSAR GUERRA NÓBREGA e ROSELANE DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA o valor da GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, até 31/maio/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3o, da Lei nº 10.404/2002, e o valor de 60 pontos, para o período posterior a maio/2002, limitado à conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 21. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 22. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 23. Custas ex lege. 24. P.R.I.

13 - 2006.82.00.003082-0 MUNICIPIO DO CONDE-PB (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...27. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DO CONDE - PB contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa. 28. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 29. Reexame necessário incabível, tendo em vista que a condenação não excedeu a 60 (sessenta) salários mínimos, não se aplicando o disposto no CPC, art. 475, caput, consoante o seu § 2º, incluído pela Lei nº 10.352/2001. 30. Custas ex lege. 31. P. R. I.

14 - 2007.82.00.002530-0 ALEXANDRE MOURA TAVARES E OUTRO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

15 - 2007.82.00.002848-8 BENEDITO CELESTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA, DAVID SARMENTO CAMARA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE pague aos AA. BENEDITO CELESTINO DA SILVA, MAURINO BEZERRA DE MELO, MARIA DE JESUS BEZERRA DA CRUZ, PAULO GOMES DE OLIVEI-

RA, MANOEL SOARES DA COSTA, MANOEL FAUSTINO DE LIMA, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, NAIR ALMEIDA DA SILVA, MARIA DE OLIVEIRA NORONHA e OLÍVIO FRANCISCO DA SILVA o valor da GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, até 31/maio/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3o, da Lei nº 10.404/2002, e o valor de 60 pontos, para o período posterior a maio/2002, limitado à conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 21. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 22. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 23. Custas ex lege. 24. P.R.I.

16 - 2007.82.00.003426-9 WILSON FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo A. WILSON FERREIRA DOS SANTOS em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 15. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 16. Custas ex lege.

17 - 2007.82.00.006460-2 VALDEMIR MENEZES TAVARES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. VALDEMIR MENEZES TAVARES em desfavor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios, pelo A., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

18 - 2007.82.00.006887-5 ADJANIRA DE ARAUJO MOURA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 45) formulado por ADJANIRA DE ARAUJO MOURA E OUTROS e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, tendo em vista que o(a) A. é beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

19 - 2007.82.00.007498-0 JOSE MATIAS DE SOUSA FILHO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE pague ao A. JOSÉ MATIAS DE SOUSA FILHO o valor da GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, até 31/maio/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3o, da Lei nº 10.404/2002, e o valor de 60 pontos, para o período posterior a maio/2002, limitado à conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 20. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 21. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 22. Custas ex lege. 23. P.R.I.

20 - 2007.82.00.007683-5 JOÃO SALVINO BARROS E OUTRO (Adv. THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE pague ao A. JOÃO SALVINO BARROS e MARIA DA CRUZ LIMA o valor da GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, até 31/maio/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3o, da Lei nº 10.404/2002, e o valor de 60 pontos, para o período posterior a maio/2002, limitado à conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação, correspondente à vantagem percebida pelos servidores em atividade, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 18. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 19. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 20. Custas ex lege. 21. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 16/05/2008 17:25

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 93.0000938-9 ALMEZIRA DE OLIVEIRA BRAGA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ...7. Diante do exposto: a) indefiro o pleito do advogado dos autores subscritor da petição de fls. 183 quanto à exclusão do nome do advogado Jari Dias da Costa da expedição da Requisição de Pequeno Valor; b) e determino a expedição de RPV, com urgência, em favor do autor DELFIN SOARES DE ANDRADE após o decurso do prazo recursal contra esta decisão.

22 - 96.0006402-4 LINDINALVA FERREIRA DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, declaro extinta a execução dos honorários advocatícios (fls.245/246), em face da inexigibilidade do título executivo judicial. 9. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 10. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora e devolva-se o saldo do depósito (fls. 261), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS. 11. Juntamente com o ofício, remetam-se cópias desta sentença e do comprovante de depósito juntado aos autos. 12. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 13. P. R. I.

23 - 97.0001798-2 MARIO WINICIUS CARNEIRO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x MARIO WINICIUS CARNEIRO MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 268/272) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) MÁRIO WINICIUS CARNEIRO MEDEIROS, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

24 - 97.0003822-0 JOSE FELIX DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 286/289) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.292). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

25 - 98.0006702-7 HENRIQUE FELISBERTO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, PAULO MARINHO DE SOUSA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x HENRIQUE FELISBERTO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

26 - 2000.82.00.002368-0 CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (Adv. DAGOBERTO BORBA BORGES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a executada não atendeu o despacho retro, intime-se a exequente para impulsionar a execução.

27 - 2000.82.00.007440-6 GERALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Vista ao autor.

28 - 2000.82.00.008828-4 ISAIAS FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação aos Autores ONATILDA MATIAS DE OLIVEIRA ALVES e ISAIAS FÉLIX DO NASCIMENTO. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - 2000.82.00.009800-9 MARIA JOSE CARDOSO SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO. Vista ao autor.

30 - 2000.82.00.012440-9 WALTER GOMES DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x WALTER GOMES DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls.

126/129) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls. 130). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

31 - 2001.82.00.006668-2 MONTEIRO PAIVA & CIA LTDA (Adv. JULIO PEREIRA DE SOUSA, MONICA C MORAES DA SILVA, CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). 2- Defiro em parte o pedido (fls. 150), fixando o prazo em 06 (seis) meses. Intime-se.

32 - 2001.82.00.008128-2 FABIANA QUEIROZ MEDEIROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Vista à Autora.

33 - 2003.82.00.000260-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DO SOCORRO FREIRE DOS PRAZERES (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA). À execução do julgado (CPC, art. 475-J).

34 - 2003.82.00.002444-1 MERCIA HONORATO DE CARVALHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x MERCIA HONORATO DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

35 - 2003.82.00.009092-9 GLAUCIA MARIA TEIXEIRA DE AZEVEDO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). ...8. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

36 - 2004.82.00.007864-8 LUCIANO RODRIGUES SILVA (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vista ao Autor.

37 - 2004.82.00.010761-2 JOÃO LIRA DA SILVA (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...8. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2003.82.00.003952-3 ELENILDO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...5. Com a resposta da Contadoria nos autos, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias...

39 - 2006.82.00.005414-8 REJANE DE OLIVEIRA BARROS (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6. Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da Autora, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extrato (fls. 50). 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

40 - 2007.82.00.003008-2 ANCELMO DA SILVA MACHADO E OUTRO (Adv. MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, JOSE HELIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com exame de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2007.82.00.006974-0 ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNASA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, julgo improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com exame de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 2001.82.00.000188-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x IVANETE REGIS BEZERRA RUCCO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO). ...3- ... intime-se a Embargada, para querendo, requerer a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

43 - 2006.82.00.002220-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x ERLI VAZ DA COSTA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). 2- Recebo a(s) apelação(ões) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões (CPC, art. 518); após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

44 - 2006.82.00.007495-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, DE OFÍCIO, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor correto da execução, observado o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/05/2008 17:25

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 2004.82.00.000877-4 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES CARNEIRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo União(fl. 166/167). Publique-se.

46 - 2004.82.00.008908-7 ARACI BEZERRA DE SOUZA PEREIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela União (fls. 118/120). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 95.0002748-8 ANTONIO ALCION SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

48 - 95.0002795-0 MARIA DA PENHA ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

49 - 95.0002844-1 ALZIRA CARDOSO DE MELO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

50 - 2001.82.00.004921-0 KLEYMER JULIO FREIRE COELHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). Defiro os pedidos (fls. 278 e 280). Prazo de 05(cinco) dias.

51 - 2004.82.00.016711-6 MARIA FERREIRA DE SOUZA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. SEMADVOGADO). Vista à parte autora para impugnação.

52 - 2006.82.00.006339-3 FRANCISCO DE SOUZA FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fl. 48/57).

Total Intimação : 52
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABELAUDD JUREMA NETO-36
ADEILTON HILARIO-3
ADEILTON HILARIO JUNIOR-3
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-21
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10,45,46
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-45
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-25
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-9,38,50
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-10,46
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-9,38,50
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-20
ANTONIO JOSE BARBOSA-9
ARLINETTI MARIA LINS-10,46
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-9,38,50
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-42
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-13
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,4
CASSIANA MENDES DE SÁ-52
CICERO GUEDES RODRIGUES-17,39,52
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-33
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-13
CLEANTO GOMES PEREIRA-31
DAGOBERTO BORBA BORGES-26
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-29
DAVID SARMENTO CAMARA-15
EDSON BATISTA DE SOUZA-44
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-16,29,41
EVANDRO NUNES DE SOUZA-32
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-4
FABIO RAMOS TRINDADE-36
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,2,4,5,22,23,24,25
FERNANDO DA SILVA ROCHA-21
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-45
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-36
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-27
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-33,37
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-3
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3,24
GERSON MOUSINHO DE BRITO-18
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,22,48,49
HEITOR CABRAL DA SILVA-17,23,30,39,52
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,4
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-10,46
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-25
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-36
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-19
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-51
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-37
JANE MARY DA COSTA LIMA-23
JARI DIAS DA COSTA-21
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-25
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-31,38,50
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-22,35
JOSE ARAUJO DE LIMA-3,24
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,25
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-14
JOSE CHAVES CORIOLANO-7
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-36
JOSE HELIO DE LUCENA-40
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-40
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-44
JOSE RAMOS DA SILVA-12,16,29,41
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,38
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-17
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-45
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-42,51
JULIO PEREIRA DE SOUSA-31
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,25
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-19
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,7,30,49
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-15
LUIZ GONZAGA BRANDAO-48
MARCIO PIQUET DA CRUZ-11
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-44
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-47
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-28
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8,27
MARILENE DE SOUZA LIMA-23
MARIO GOMES DE LUCENA-43
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-40
MONICA C MORAES DA SILVA-31
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-20
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-28,47,48,49
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-51
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-3
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-2
PAULO MARINHO DE SOUSA-25
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-29
RAULINO MARACAJA COUTINHO-31
RICARDO POLLASTRINI-28,34,35
SALVADOR CONGENTINO NETO-35
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-3
SEM ADVOGADO-9,14,40,51
SEM PROCURADOR-12,13,15,16,17,18,19,20,26,28,41
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-43
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-9
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-39
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-20
VALCICLEIDE A. FREITAS-32
VALTER DE MELO-1,2,4,6,8,11,27
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-17,30,39,52
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18,34
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-33
WALTER DANTAS BAIA-50
YANKO CYRILLO-50
YARA GADELHA BELO DE BRITO-18
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,16,29,41

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 0064

Expediente do dia 20/05/2008 15:16

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007515-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x MARIA DO SOCORRO ALVES PEIXOTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ...dê-se vista às partes pelo prazo de 20 (vinte) dias.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 94.0003371-0 GENARD DE MEDEIROS NEVES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO. Defiro o pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias, requerido pelo advogado José Martins da Silva, no sentido de habilitar os herdeiros do autor da presente demanda, em face da notícia de seu óbito.

3 - 97.0003685-5 JOSE MARCELINO BARBOSA DE LIRA VASCONCELOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) x BANCO DO BRASIL S/A, AG.DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTRO (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 382. ... Sendo assim, dê-se vista à parte exequente para se pronunciar sobre a satisfação da obrigação de fazer (aplicação do índice de 42,72%), conforme cálculos e extratos apresentados pela CEF, fls. 338/348 e 360/361. Ressaltando-se que, havendo discordância, deverá apresentar planilha de cálculos dos valores que entende devidos, a fim de viabilizar a análise da divergência. I.

4 - 97.0006036-5 SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência.Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

5 - 97.0006816-1 BENEDITO FERREIRA DA COSTA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x BENEDITO FERREIRA DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

6 - 97.0010029-4 FRANCISCO IELPO DE LACERDA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, HELBA ALESSANDRA M. P. CORREA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

7 - 98.0008535-1 MARIA SALETE ALVES (Adv. SAMARA QUEIROGA B. GOMES DA COSTA, ALEXANDER DE SALES BERNARDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, NELSON J.R. SOARES). ...Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

8 - 2000.82.00.008846-6 RITA GUIMARAES PEREIRA E OUTROS x EDSON SOARES FRANCO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO). Em face da apresentação dos Termos de Adesão firmados entre a CEF e os exequentes RITA GUIMARÃES PEREIRA e ALCIDÉSIO SALES DE SOUZA, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, determinada no julgado, em relação aos referidos autores. Intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

9 - 2003.82.00.005505-0 DJALMA ANANIAS DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x DJALMA ANANIAS DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF. ...Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, determinada no julgado. Por outro lado, quanto à execução dos honorários advocatícios, intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, conforme valores oferecidos às fls. 109. Apresentando, no mesmo prazo, o comprovante do pagamento efetuado. Dê-se vista ao exequente, e, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

10 - 2005.82.00.007082-4 JOSE SEBASTIAO DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o substabelecimento requerido às fls. 125/126. À Secretaria para as correções cartorárias devidas. Razão assiste à CAIXA. Considerando que a executada aplicou, em fevereiro/89, o índice oficial de 18,35% (LFT-Letra Financeira do Tesouro) na conta vinculada de FGTS do autor, conforme documento apresentado às fls.122, o exequente obteve um reajuste superior ao determinado no julgado. De fato, como é cediço, tal índice já foi implantado nas contas vinculadas de FGTS na época correspondente; portanto, o prolongamento de tal discussão nos presentes autos resultaria contrário à economia processual. Assim sendo, uma vez que o índice aplicado pela CEF supera o índice de 10,14% pleiteado pelo autor, não há cumprimento a ser satisfeito em relação ao mencionado índice. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

11 - 2006.82.00.007201-1 ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por ANTONIO CARLOS DE PONTES em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. A presente execução diz respeito aos seguintes índices: 18,02% (LBC - julho/87), 5,38% (BTN - junho/90) e 7% (TR - março/91). A CEF alega não ter elaborado planilha de cálculos quanto aos índices (18,02%, 5,38% e 7%) posto que correspondem a índices oficiais já aplicados à época própria, conforme demonstrativos apresentados às fls. 64/65. De fato, como é cediço, tais índices já foram implantados nas contas vinculadas de FGTS nas épocas correspondentes; portanto, o prolongamento de tal discussão nos presentes autos resultaria contrário à economia processual. Assim sendo, não há cumprimento a ser satisfeito em relação aos mencionados índices. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12 - 2007.82.00.003941-3 RAIMUNDA DOMINGOS PAULINO (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) se pronunciar sobre as alegações da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
13 - 2007.82.00.003964-4 MANOEL CRISPIM DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) se pronunciar sobre as alegações da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 95.0002291-5 MARIA DE FATIMA DE LIMA PIMENTEL (Adv. ANSELMO CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ...Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime-se o advogado da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

15 - 98.0003931-7 MARCIA LOPES PIRES DE FREITAS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS). ... Por outro lado, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, requerido pelo autor (fl. 370).P.

16 - 99.0001102-3 TECNOFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Renove-se intimação ao advogado parte autora para, querendo, promover a execução do julgado (honorários sucumbenciais), no prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a

desistência do advogado em executar o seu crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

17 - 99.0005215-3 MANOEL CASSIMIRO GALDINO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Tendo em vista a certidão (fl. 138), torno sem efeito do despacho proferido à fl. 136. Ademais, suspendo o curso do processo, nos termos do art. 265, I do CPC. Intimem-se os advogados que atuam neste feito a fim de que providenciem a habilitação dos sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias.

18 - 2001.82.00.004900-3 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)). ...intime-se a parte autora sobre o deferimento do seu pedido de dilação de prazo por 20 (vinte) dias.

19 - 2002.82.00.005653-0 WILSON NUNES DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

20 - 2003.82.00.000608-6 JOSE WALTER DA SILVA CESARINO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). ... Dessa forma, intimem-se os senhores JOSÉ MARQUES DA SILVA e IRENE ALVES MARQUES a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem os quesitos que deverão ser submetidos ao perito por ocasião da audiência que, oportunamente, será designada. De outro lado, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o procedimento técnico de avaliação prévia do imóvel, anterior à concessão do financiamento aos autores, consoante solicitado (fls. 568/570).

21 - 2003.82.00.007872-3 OSVALDO ALVES DE MOURA GUEDES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... baixa e arquivem-se os autos.

22 - 2004.82.00.000142-1 SAMPAIO ENGENHARIA LTDA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intime-se a parte autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento. Desde logo, deverá apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Ressalto que o autor também poderá indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º), podendo requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. Caso transcorra 15 (quinze) dias e não haja requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

23 - 2004.82.00.002718-5 CREUZA TAVARES SILVA DE LIMA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ressalvando-se, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

24 - 2004.82.00.008861-7 JOSE CARLOS ALVES DA SILVA - ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Intime-se a parte autora para se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento do pedido deferido em sede de antecipação de tutela e confirmado quando do julgamento da ação. Decorrido o prazo, sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

25 - 2004.82.00.010779-0 PAULO SÉRGIO LAURENTINO DA SILVA (Adv. LUIZ CARLOS RUFINO FRUTUOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. NATHANAEL BENTO DOS SANTOS JÚNIOR). intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar, querendo, a contestação acostada às fls. 167/168. P.

26 - 2004.82.00.011217-6 UMBERTO SATYRO FERNANDES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MANUELA MOTTA MOURA, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos (fls. 533/541) e da autora (fls. 545/556) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-

razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

27 - 2004.82.00.013453-6 DIONIZIA CABRAL DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... De tal sorte, indefiro o pedido de desarquivamento do feito, formulado pela parte autora à fl. 189. Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

28 - 2004.82.00.013465-2 JOSE SIMPLICIO CALDAS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Por oportuno, ressalto que a ausência de manifestação, no prazo concedido acima, caracterizará a desistência do autor em executar o seu crédito, dando azo, de tal sorte, à extinção do feito, na forma do art. 569 do CPC.

29 - 2005.82.00.011934-5 ANTONIO LUIZ DE LIMA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCÍCIO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) no efeito devolutivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

30 - 2005.82.00.012699-4 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ARIAM TORRES FERREIRA, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, MANUELA MOTTA MOURA, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, RAPHAEL VIANA DE MENEZES, MILENA NEVES AUGUSTO). Considerando o comunicado de sinistro (fl. 42), intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer quais as patologias que acarretaram sua aposentadoria por invalidez, a fim de viabilizar a nomeação de perito na área médica adequada. ...

31 - 2006.82.00.001387-0 LUIZ PAULINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... Dessa forma, diante do requerimento efetuado à fl. 54, concedo à parte autora vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado acima, retornem os autos ao arquivo.

32 - 2007.82.00.000249-9 JOAO FRANCISCO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Decorridos mais de 06 (seis) meses desde o requerimento de 53, não se justifica conceder mais tempo para o autor obter a documentação determinada por este Juízo. Registre-se o feito para sentença, voltando-me conclusos. ... P.

33 - 2007.82.00.000621-3 ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ressalvando-se, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

34 - 2007.82.00.002957-2 RODRIGO PESSOA DE MORAIS (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIERIA CARNEIRO). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante ao deferimento da tutela antecipatória, sendo neste aspecto a apelação recebida no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

35 - 2007.82.00.003163-3 AFONSO ANTAS FERREIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), Condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas. Anotações na Distribuição, para INCLUSÃO da EMGEA como assistente da CEF. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

36 - 2007.82.00.003391-5 DISK TAXI CENTRAL DE RESERVA LTDA. (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONZO PAIVA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Pronuncie-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a desistência da ação, requerida pela parte autora (fl. 129). P.

37 - 2007.82.00.003491-9 MARGARETE SOUSA DE QUEIROZ (Adv. GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação da parte ré (fls. 66/76) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

38 - 2007.82.00.005559-5 DOMINGOS SÁVIO COSTA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora à fl. 62. Para tanto, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médica perita, a Dr.ª SAVANA GOMES RODRIGUES MARINHO - infectologista - indicada na Certidão retro. Considerando que o autor DOMINGOS SÁVIO COSTA é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. ...

39 - 2007.82.00.007094-8 DENIS BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Oportunamente apreciarei a necessidade do depoimento pessoal da parte autora, solicitado pelo INSS à fl. 46. De outro lado, defiro a produção da prova pericial, requerida pelas partes (fls. 44 e 46). Para tanto, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médica perita, a Dr.ª MARICÉLIA BATISTA RODRIGUES DE SOUSA - neurologista - indicada na Certidão retro. Considerando que o autor DÉNIS BARBOSA DOS SANTOS é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. ...

40 - 2007.82.00.009108-3 ILBA EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Tendo em vista que na certidão de óbito, acostada à fl.11, consta que o autor deixou filhos, promovoa o advogado que atua nos autos a habilitação dos demais sucessores do falecido, nos moldes do art. 1.060 do CPC, ou, se for o caso, trazer termo de autorização ou renúncia em favor do(s) habilitando(s). I.

41 - 2007.82.00.010336-0 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO). Dê-se vista à parte autora sobre a impugnação e documentos anexos, acostados às fls. 25/32, pelo prazo de 10 (dez) dias. P. 42 - 2008.82.00.001622-3 MARIA NUNES DE OLIVEIRA MACIEL (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Apresente o Dr. Fábio Andrade Medeiros, subscritor da petição inicial (fls. 03/45), no prazo de 15 (quinze) dias, instrumento procuratório passado pela parte autora, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 97.0003582-4 MARIA EDINETE DANTAS GARCIA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Razão assiste à CAIXA. Considerando que a executada aplicou, em março/90, o índice oficial de 84,77% na conta vinculada de FGTS do autor, conforme cálculos apresentado às fls. 309/311, o exequente obteve um reajuste superior ao determinado no julgado. De fato, como é cediço, o índice de 84,32% (março/90) já foi

implantado nas contas vinculadas de FGTS na época correspondente; portanto, o prolongamento de tal discussão nos presentes autos resultaria contrário à economia processual. Assim sendo, não há cumprimento a ser satisfeito em relação ao mencionado índice. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

44 - 98.0001770-4 DORGIVAL SILVA DA COSTA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 315/336), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

45 - 2002.82.00.000558-2 JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CLARO x JOSEMIL MENDES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em face da inércia do autor, ante o cumprimento do despacho proferido às fls. 171, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

46 - 2003.82.00.010395-0 RICARDO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x PERICLES CARNEIRO VILHENA E OUTRO x MARIA ROSARIO AZEVEDO RAMALHO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e o valor apresentado pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais). Decorrido o prazo recursal, intime-se a CEF para que, no prazo de 10(dez) dias, desbloqueeie o valor determinado (R\$ 3.200,00), apresentando, no mesmo prazo, o comprovante do desbloqueio efetuado.pós, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

47 - 2006.82.00.006112-8 SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Através da petição acostada às fls. 28/29, requer o SINTESP a juntada da planilha de cálculos referente aos autores-substituídos. Entretanto, verifico que a mencionada planilha não veio acompanhada daquela petição, pelo que determino ao Sindicato-autor que proceda a sua juntada, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 2003.82.00.007304-0 ANDRE FRANCISCO DE MELO LEITE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Alega Caixa Econômica Federal - CEF, às fls. 311, a dificuldade em cumprir a sentença, haja vista que não foi localizada, nos autos, a guia de recolhimento referente à tarifa de serviço no valor de R\$ 30,00 (trinta) reais, para fins de compensação do valor correspondente à prestação futura. Ora, às fls. 103, consta o comprovante do pagamento da tarifa de serviço, no valor supramencionado. Portanto, dê-se vista a Caixa Econômica Federal - CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

49 - 2005.82.00.009554-7 JANETE BEZERRA VIEIRA (Adv. CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x MANAÍRA EXPRESS COMÉRCIO LTDA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, MARIA JOSE DA SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA). Em que pese a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT ser uma Empresa Pública, a execução contra ela imposta segue os moldes do art. 730 do CPC, portanto intime-se a autora para requerer corretamente a execução do julgado.

Total Intimação : 49
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-20
ADEILTON HILARIO-43
ADEILTON HILARIO JUNIOR-23,43
ADELMAR AZEVEDO REGIS-49
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-15
ALEXANDER DE SALES BERNARDO-7
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-23
ALMIRO VIERIA CARNEIRO-34
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-46
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26,35,48
ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-30
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-28
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-28,29
ANDREA LUIZA COELHO NUNES-40
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-35
ANSELMO CASTILHO-14
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-49
ARIAM TORRES FERREIRA-30
ARLINETTI MARIA LINS-28
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-26,35,48

BERILO RAMOS BORBA-48
 CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-30
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,17,31
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-30
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-6
 CICERO GUEDES RODRIGUES-3,40
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-27
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-49
 CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS-15
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-49
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12,13
 ERIVAN DE LIMA-38
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-42
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,5,6,8,10,12,14,20,22,26,30,35,37,40,43
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-20
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-36
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-31
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,6,8,10,11,12,13,22,26,36,37,43
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20,35,37,46
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11,14,26,30,36
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-43
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-24
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-43
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-37
 GERMANA CAMURÇA MORAES-29
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-21,33
 GILSON DE BRITO LIRA-29
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-4
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-41
 GUILHERME MELO FERREIRA-24
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-45
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,9,32,40
 HELBA ALESSANDRA M. P. CORREA-6
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,17,31
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-28
 HUMBERTO TROCOLI NETO-12,13
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,14,26
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18,47
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,5,6,8,10,13,14,26,35,43,46
 JANE MARY DA COSTA LIMA-3
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-1
 JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-12
 JOSE ARAUJO DE LIMA-43
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-36
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-15
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-20
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-45
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-23
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,4,5,6,7,8,11,13,22,26,35,40,44,46,48
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2,21
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-32
 JOSEILSON LUIS ALVES-19
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-46
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-11,44
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-27
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,13
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11,46
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5,12,20,35
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10,17,31
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,10,14,20,22,43
 LINCOLN PEIXOTO DA SILVA-30
 LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-32
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-40
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-41
 LUIZ CARLOS RUFINO FRUTUOSO-25
 LUIZ CESAR G. MACEDO-17,31
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-41
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-39
 MANUELA MOTTA MOURA-20,26,30
 MANUELA ZACCARA SABINO-30
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-34
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-49
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-49
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,8,10,14,43
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8,30
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-18
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-17,27
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-6
 MARIA JOSE DA SILVA-49
 MARILENE DE SOUZA LIMA-3
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-16
 MARIO GOMES DE LUCENA-47
 MILENA NEVES AUGUSTO-30
 NADIA ALVES PORTO-33
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,13
 NATHANAEL BENTO DOS SANTOS JÚNIOR-25
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-8
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-24
 NELSON J.R. SOARES-7
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-9
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-11,44
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-4
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-43
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-49
 PAULO GUEDES PEREIRA-47
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-38
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLLANDA-49
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-39
 RAPHAEL VIANA DE MENEZES-30
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-45
 REMULO BARBOSA GONZAGA-30
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-48
 RICARDO POLLASTRINI-8,9,22,30,45
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-22
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-42
 RONALDO INACIO DE SOUSA-16
 SABRINA PEREIRA MENDES-15
 SALVADOR CONGENTINO NETO-8,22
 SAMARA QUEIROGA B. GOMES DA COSTA-7
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-43
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-41
 SEVERINO BARRETO FILHO-3
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-19

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,13,14
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-22
 VALTER DE MELO-10,17,31
 VERA LUCIA LINS-3
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-40
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21,33
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-15
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-21
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-23

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª. VARA FEDERAL
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000075

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Expediente do dia 05/06/2008 12:23

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.003276-9 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x JOANA TEIXEIRA BARBOSA (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... I.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2008.82.00.001242-4 JOAO BATISTA ALVES DO NASCIMENTO (Adv. HELENO LUIZ DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar estar enquadrado em uma das hipóteses da Lei 8.036/90, que lhe permite movimentar a sua conta do FGTS.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2008.82.00.000349-6 JOÃO CARNEIRO CARMÉLIO FILHO (Adv. GILSON FARIAS DE ARAUJO, ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se a parte Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a Impugnação de fls. 89/94.Publique-se. ...

4 - 2008.82.00.000921-8 SEVERINO BRONZEADO NETO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO). Intime-se a parte Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a Impugnação e documentos apresentados às fls. 44/55. Publique-se. ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 93.0001766-7 MANOEL FRANCISCO COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FRANCISCA RAMOS (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 144) E OUTROS x MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 399/400, encaminhado pela CEF.

6 - 95.0004137-5 ALOIZIO APRIGIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ALOIZIO APRIGIO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelaCaixa Econômica Federal - CEF (fls. 378/388), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 95.0008697-2 IZAIAS MARCULINO E SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSEFA PEDROSA DE OLIVEIRA x ANTONIA ALMEIDA CRUZ E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.217 pelo prazo de cinco dias, bem como, do despacho de fls. 215. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. DESPACHO DE FLS. 215...Compulsando os autos, observo que a habilitanda MARIA DA SILVA LIMA DE ARAÚJO (FLS. 157/167) foi intimada do despacho de fls. 198/199, todavia, não atendeu a determinação judicial.Desse modo, reitero a intimação destinada à habilitanda, desta feita para cumprimento do despacho, no prazo de 10(dez) dias.Outrossim, também observo que o advogado do autor JOÃO BENTO apresentou o número do seu CPF (fls. 208/212), todavia,

em consulta ao Banco de Dados da Previdência (PLENUS), em anexo, verificou-se a suspensão do benefício do autor desde 09/2007. Desse modo, intime-seo advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a habilitação dos sucessores. Por fim, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 198/200.

8 - 95.0008773-1 RAIMUNDA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x PEDRO QUERINO DE SOUZA E OUTROS x IRACI DANTAS DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.196 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se areferida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 194/195, quanto à remessa ao INSS e, no retorno, à Assessoria Contábil.

9 - 98.0002799-8 MARIA EUGENIA DA SILVA x MARIA EUGENIA DA SILVA (Adv. MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). O presente feito encontra-se ARQUIVADO com BAIXA ante a ausência de obrigação a ser cumprida/executada. Na hipótese, foi concedida a parte autora o benefício de pensão por morte (fls. 48 e 73), condenando as parte em face da sucumbência recíproca ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 0,5(cinco por cento) (fls. 48). Expedida a RPV (fls. 125) e comprovado o pagamento (fls. 126). Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 135). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retomem o feito ao arquivo.

10 - 2002.82.00.007927-9 JOANA D'ARC MEDEIROS DOS SANTOS (Adv. NADIR LEOPOLDO VALENGO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.80 pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

11 - 2003.82.00.000123-4 JOSE GOMES BANDEIRA FILHO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.239 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

12 - 2003.82.00.008427-9 MARIA IZABEL DA MATA OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo, retomem os autos ao arquivo.

13 - 2004.82.00.000948-1 MARIA IVONE DE MELO PIRES VILAR(NOME DE CASADA) OU MARIA IVONE DE MELO(NOME DE SOLTEIRA) (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Dê-se vista a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre os documentos e alegações apresentadas pela CEF, fls. 137/151. I.

14 - 2004.82.00.007609-3 GEVIENO FLORENTINO DOS SANTOS (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 167/168, bem como o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls.169/170). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias...I.

15 - 2005.82.00.009438-5 AGENOR ANGELO DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a petição de fls.220..

16 - 2006.82.00.000028-0 ARDSON SOARES PIMENTEL E OUTRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x MANOEL MELO x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.91 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

17 - 2004.82.00.004501-1 GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. FERNANDO AMÉRICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO ETORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o requerente (Grupo Quatro Planejamento e Obras Ltda) para, no prazo de quinze dias, pleitear o que entender de direito. Decorrido o prazo e não havendo pronunciamento, arquivem-se os presentes autos, com baixa na Distribuição, ressalvado o seu desarquivamento antes de esgotado o prazo prescricional. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 99.0001914-8 MARIA MARTA RIBEIRO DAS NEVES E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... dê-se vista dos autos à parte exequente por 10 (dez) dias, como solicitado à fl. 157. ...

19 - 99.0005420-2 MARIA ANTONIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). dê-se vista dos autos à parte exequente, por 05 (cinco) dias, consoante requerido (fl. 112). ...

20 - 2004.82.00.005218-0 JOSEFA SILVA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desarquivamento do presente feito. ... dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Escoado o referido prazo, retomem os autos ao arquivo. P.

21 - 2004.82.00.009664-0 SEVERINO RAMOS DE SOUTO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls.114). Prazo de 60 (sessenta) dias. I.

22 - 2005.82.00.000315-0 VALDEMAR ISMAEL DOS SANTOS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 158/163).

23 - 2007.82.00.005515-7 MARIA VANDA DE CARVALHO CRUZ E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

24 - 2007.82.00.007620-3 EDVAL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.

25 - 2007.82.00.010992-0 ANTONIO JOSE RIBEIRO TOLEDO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2008.82.00.002503-0 DANILO DUARTE DE QUEIROZ (Adv. DANILO DUARTE DE QUEIROZ) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Através da petição acostada à fl. 149, requereu o autor a desistência da presente ação. Não foi formada ainda, a relação processual. Assim, Não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2008.82.00.001231-0 VICTOR MAGLIANO BARBOSA (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA UNIPÊ (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para fins de, ratificando o provimento liminar, determinar a autoridade

impetrada que permita a matrícula do impetrante no semestre de 2008.1, a despeito da expiração do prazo estipulado no respectivo edital.

Sem condenação em honorários - Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege.

Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicque-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2008.82.00.002118-8 MICHELLINE NERY AZEVEDO LIMA (Adv. SANDRA REGINA PIRES, DUINA PORTO BELO, JULIANA MOREIRA DE FIGUEIREDO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, CLAUDIA DANIELLE LIRA CANDIDO, MÔNICA MIRANDA ASSIS DE MORAES REGO, MARIA JOSILENE BARBOSA CARVALHO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, com apoio no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência requerida e declaro, por sentença, extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2004.82.00.008176-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x VALDIVAN RODRIGUES GOMES E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). ... intimem-se às partes.

30 - 2005.82.00.006752-7 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x MARIA DO CARMO SOARES DE LIMA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Converto o julgamento em diligência. vista às partes.

31 - 2005.82.00.013088-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARIA DA LUZ DE SOUZA GOMES (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, ARDSON SOARES PIMENTEL). Embargos à Execução Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA Embargada: Maria da Luz de Souza Gomes D E C I S A O Converto o julgamento em diligência. ...vista às partes.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

32 - 2008.82.00.003330-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x EDVAL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1-Em apenso. 2-Certifique-se nos autos da ação principal. 3-Dê-se vista ao impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. 1.

5020 - ACAO DECLARATORIA

33 - 2003.82.00.004172-4 VALE DO PARAIBA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A. (Adv. JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS). ... Isso posto, considerando que o valor apresentado (R\$ 1.334,35), a título de honorários advocatícios, está fora da realidade do que fora condenada a autora (R\$ 200,00rateado entre as duas promovidias) e, ainda, que o pedido de execução da verba honorária foi formulado por advogado, que não está devidamente habilitado nos autos,haja vista o Bel. Alfredo Mello Magalhães, que substabeleceu os poderes conferidos pela nominada ré àquele patrono, não deter o poder para substabelecer, indefiro o requerimento de execução da verba honorária a que faz jus o advogado da ré (ELETROBRÁS), fls. 376/377, sem prejuízo de apresentação de novo pleito de execução, por advogado legalmente habilitado na fase de conhecimento, e com a observância do valor estipulado no julgado, sem a incidência de multa, porque a autora sequer fora intimada para o pagamento do seu débito. Dê-se vista a União(Fazenda Nacional) acerca do r. despacho às fls. 374. Não havendo pronunciamento das rés no prazo de 15(quinze) dias, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de transcorrido o prazo prescricional. P. 1.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 05/06/2008 12:23

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 97.0011128-8 CREUSA EUFLAUSINO E OUTRO (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.271 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos Requisitórios.

35 - 2001.82.00.000934-0 PROMEL PRODUTOS DE MADEIRA LTDA (Adv. GERALDO VALE CAVALCANTE, JOAO BOSCO CAVALCANTE, ELISABETH LUCENA TELES, JOSE DELSON LUCAS CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos

apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 138/140), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

36 - 2003.82.00.004074-4 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM E OUTROS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA) x MARIA DEL PILAR ROCA ESCALANTE x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento (RPV) expedida às fls.317 pelo prazo de cinco dias.Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a referida Requisição ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

ento ao TRF/5ª Reg

37 - 2003.82.00.009768-7 MARIA DE FATIMA DE LUNA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias, decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

38 - 2004.82.00.016638-0 MARIA ONACILDA GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.292/297), bem como dos cálculos prestados pela Contadoria (fls. 271/284), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 90.0003416-7 JOSE WANDERLEY DE ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, NORMANDO SALOMAO LEITAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA). Dê-se vista às partes das Requisições de Pagamento (RPVs) expedidas às fls.176 e 177 pelo prazo de cinco dias e, ainda, aoDr. Normando Salomão Leitão para informar o número do seu CPF para fins de expedição de RPV referente a sua cota-parte dos honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, enviem-se as referidas Requisições ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação dos Requisitórios.

40 - 2007.82.00.006636-2 EDNALDO PRECINIO DA SILVA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY - HU (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

41 - 2007.82.00.010903-8 MARIA DAS DORES SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERl). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos sobre a contestação.

42 - 2008.82.00.000470-1 JOMAR PAULO NETO (Adv. LIDIANE DE MELO MUNIZ, JOCELIO JAIRO VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abrovista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

Total Intimação : 42

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-15,20
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15,36
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-8
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,8
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-25
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-36
ANILSON NAVARRO XAVIER-27
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-25
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-29
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-10
ARDSON SOARES PIMENTEL-16,31
ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-34
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-25
BENEDITO HONORIO DA SILVA-3
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,19
CATARINA MOTA DE F. PORTO-17
CATARINA SAMPAIO-4
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13
CLAUDIA DANIELLE LIRA CANDIDO-28
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-26
DUINA PORTO BELO-17,28
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-4
EDNEIDE SANTOS VIANA-39
EDSON LUCENA NERI-41
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,24,32
ELISABETH LUCENA TELES-35
ERIVAN DE LIMA-1
EVANDRO NUNES DE SOUZA-33

FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14,21,22,35,38
FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-36
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-17
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-17
FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-7
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-38
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,22
FRANCISCO NERIS PEREIRA-16
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7
GEORGIANA WANIUСКА ARAUJO LUCENA-14
GERALDO VALE CAVALCANTE-35
GERSON MOUSINHO DE BRITO-23,41
GILSON FARIAS DE ARAUJO-3
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-20
GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO-17
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,34
HELENO LUIZ DA SILVA-2
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,19
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,8
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-24,32
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,13
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,14,22,38
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,8
JOAO BOSCO CAVALCANTE-35
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-21
JOCELIO JAIRO VIEIRA-42
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-4
JOSE ARAUJO DE LIMA-14
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,8
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-38
JOSE COSME DE MELO FILHO-7,8
JOSE DELSON LUCAS CHAVES-35
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-31
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-30
JOSE LUIS DE SALES-1
JOSE MARTINS DA SILVA-7,39
JOSE RAMOS DA SILVA-12,15,20,24,32
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,14,21,22
JOSEFA INES DE SOUZA-5
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-22
JULIANA MOREIRA DE FIGUEIREDO-28
JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-33
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,13,39
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18,19
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,14,22
LIDIANE DE MELO MUNIZ-42
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12,21
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-29
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-36
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-36
LUIZ CESAR G. MACEDO-18
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-38
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7,8
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-31
MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO-9
MARIA JOSILENE BARBOSA CARVALHO-28
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-11
MÔNICA MIRANDA ASSIS DE MORAES REGO-28
NADIR LEOPOLDO VALENGO-10
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-22
NORMANDO SALOMAO LEITAO-39
NORTON GUIMARÊS GUERRA-14
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-9
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7,8
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8,18,19
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-10
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-28
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-23
RICARDO POLLASTRINI-6,37,38
RODRIGO NOBREGA FARIAS-42
RODRIGO SORRENTINO LIANZA-40
ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO-3
SANDRA REGINA PIRES-28
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-14
SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-14
SEM ADVOGADO-2,25,27
SEM PROCURADOR-17,20,26,28,33,40
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-30
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-16
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-40
VALTER DE MELO-18,19
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,41
YARA GADELHA BELO DE BRITO-23,41
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-17
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,15,20,24,32,37

Setor de Publicacao

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000058

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 02/06/2008 11:39

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0016817-3 RAIMUNDO JANUARIO DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 97/98, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.

2 - 00.0017863-2 DJALMA CORDEIRO TAVARES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 233/234, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I. Após o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se.

3 - 00.0034849-0 JAILSON JOAQUIM DE SANTANA (HABILITADO) (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 117, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

4 - 00.0037083-5 MARIA DAS GRACAS FERREIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ZILEIDA DE VASCONCELOS BARROS). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se à fl. 157, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

5 - 00.0037609-4 SINEZIO TELINO DE LACERDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE BERTULINO FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOSE GERALDO DE MEDEIROS FERNANDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x VERA LÚCIA CASTRO ISIDRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x IVONETE RIBEIRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x SEVERINA NUNES DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se à fl. 494, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

6 - 2000.82.01.006175-5 YENISEI BEZERRA DE MELO E OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de execução de honorários advocatícios. Intimado nos termos do art. 475-J, o executado efetuou o depósito do valor devido, conforme se depreende da Autorização de Pagamento de fls. 268. Após, o advogado compareceu ao cartório, sendo expedida certidão de que o patrono atua nos presentes autos. Por fim, intimado para manifestar-se acerca da satisfação do crédito o advogado quedou-se silente, conforme certidão de fl. 274. ISTO POSTO, Julgo extinta execução em relação à executada CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o exequente AMILTON DE FRANÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

7 - 2001.82.01.000239-1 ELIENETE RODRIGUES SAMPAIO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INACIO ELIAS DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se à fl. 131, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

8 - 2001.82.01.002865-3 FRANCISCO DIAS MACHADO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se à fl. 157, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 00.0028203-0 ALEXANDRINA CONCEICAO DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ALEXANDRINA CONCEIÇÃO DA SILVA interpôs embargos de declaração contra a sentença proferida no processo que move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cujo pronunciamento indeferiu o pedido de execução de sentença, ante a ocorrência de prescrição quinquenal. Sustentou, em resumo, que a sentença atacada veiculou erro material, eis que a extinção do feito executivo afrontou o princípio do contraditório e da ampla defesa, especialmente porque a demora do início da execução ocorreu em virtude da ausência de intimação do advogado quanto ao arquivamento dos autos, caracterizando, portanto, a OMISSÃO do julgado. Aduziu, com os mesmos fundamentos, que a ordem para informar a OAB sobre a inércia do advogado, constante da sentença, também se deu sem oportunidade ao CONTRADITÓRIO. Fundamentos. Consoante dispõe o art. 535, do CPC, os embargos de declaração só podem ser interpostos quando houver na sentença obscuridade ou contradição (inc. I), ou omissão (II). A obscuridade, contradição ou omissão passíveis de serem corrigidas por intermédio de embargos de declaração devem estar presentes no próprio texto da sentença embargada, não desta com relação aos elementos dos autos. Se a decisão embargada diz uma coisa e a parte entende que deveria ter dito outra, porque assim autorizaria o conteúdo dos autos (alegações, provas etc.), não cabem embargos de declaração, mas outro recurso qualquer.

Como se sabe, e é elementar, quando se pretende a reforma do julgado, e não apenas seu esclarecimento ou complementação (rectius, integração), o recurso não é este. Em suma, se a recorrente discorda do teor do provimento arguindo a existência de erro in iudicando, não cabem embargos de declaração. Nada obstante, ao contrário do que aduz a embargante, a sentença proferida nos autos analisou precisamente a questão da inércia do advogado para requerer a execução, inclusive, relatando, neste aspecto, a efetiva intimação do advogado da parte quando do retorno dos autos de Superior Instância, sem que tal se manifestasse antes do arquivamento, para tanto, basta observar os fundamentos do julgado de fls. 19/21. Na verdade, o que me parece é que a embargante pretende rediscutir o mérito da sentença extintiva da execução, o que não mais seria possível. Aliás, neste aspecto, a OMISSÃO e a CONTRADIÇÃO relatadas pela embargante, repita-se, não se referem ao conteúdo da sentença atacada, mas, sim, à validade dos atos processuais que tal parte acredita terem sido praticados em afronta ao contraditório e anteriores à sentença, os quais, todavia, foram detidamente analisados neste pronunciamento. Com efeito, o que importa, em atendimento ao imperativo constitucional (art. 93, inc. IX, da CF), e isso foi feito na sentença, é que se considere a causa posta, fundamentadamente, em moldes de demonstrar as razões pelas quais se concluiu o dispositivo, ainda que estas não venham sob o contorno da prova e diante dos argumentos do que às partes se afigurem adequados. Aliás, o C. Supremo Tribunal Federal já deixou registrado que: "Em embargos de declaração só se admitem as alegações de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, não se podendo, portanto, por meio deles, se atacar exegese dada pelo acórdão embargado." (MS nº 20.839-2/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 09.08.89, DJU 168:13.904 de 01.09.89). Já se decidiu também que: "Não há violação ao art. 535, do CPC, quando o tribunal se pronuncia expressamente acerca das questões que lhes são remetidas, ainda que contrárias ao interesse do recorrente. Os embargos de declaração opostos para fins de prequestionamento não estão sujeitos ao alvedrio da parte, a qual deve obedecer aos limites estabelecidos na Lei Processual. O manejo da via declaratória não se presta para forçar o rejuízo da causa à luz de novos fundamentos." (grifei - STJ, REsp nº 191.393/SP, Rel. Min. Waldemar Sveiter, j. 20.08.2001, Boletim AASP2.243/2.073). Relewa notar, por fim, que a ordem contida na sentença atacada, no sentido de comunicar a OAB sobre a inércia do advogado, no mesmo norte, também restou devidamente fundamentada, não se identificando nenhuma obscuridade, contradição ou omissão quanto ao seu conteúdo, razão pela qual, também não merece correção alguma. Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração. P.R.I.

10 - 00.0033707-2 MARIA DA CONCEICAO BRITO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA). Vistos, etc. A parte autora manifestou-se à fl. 278, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

11 - 2000.82.01.000269-6 VICENCIA GOMES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se às fls. 160/161, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

12 - 2002.82.01.0008333-6 ANTONIO MANOEL DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimado para promover a execução o autor peticionou à fl. 145 alegando a perda do objeto. ISTO POSTO, Julgo extinta a presente ação, com relação ao autor ANTONIO MANOEL DE ARAUJO, com supedâneo legal no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0015432-6 MARIA NADIR PEREIRA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos, etc. A parte exequente, intimada para se manifestar acerca das alegações da CEF, de que a mesma firmou adesão nos termos da LC nº. 110/01, e já efetuou o saque, manifestou-se alegando o cumprimento da obrigação. Declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ela. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à MARIA GRACIETE DA SILVA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

14 - 00.0017128-0 SEBASTIAO OLIVEIRA CAMARA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos etc. Expedida a Requisição de Pagamento, conforme se depreende da fl. 231, intimado o advogado para se manifestar acerca da satisfação do crédito, peticionou (fl. 239), declarando cumprida a obrigação de dar. Isto posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

15 - 00.0030090-0 JANILDO NICOLAU DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Vistos etc. Após a habilitação dos sucessores, fls. 150/151, foi oficiado à CEF, para efetuar o pagamento aos habilitados (fl. 157). Intimada, a parte Autora, para se manifestar acerca da satisfação

do crédito, peticionou a satisfação do mesmo, fl. 162. Isto posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

16 - 00.0033386-7 MARIA SEVERINA LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 48, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

17 - 00.0037650-7 GEOVANI BARBOSA DE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 271, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

18 - 99.0104988-1 ANTONIO LOPES DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se à fl. 176, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

19 - 99.0107516-5 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A parte exequente, manifestou-se à fl. 121, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

20 - 2001.82.01.003622-4 MANUEL SEVERINO DOS SANTOS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 109, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

21 - 2002.82.01.001512-2 JOAO VASCONCELOS COSTA (Adv. MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA, JOSE AFONSO DE MOURA CRUZ) x UNIÃO (Adv. SERGIO SILVIO GOMES ALVES, SEM PROCURADOR). Vistos, etc. O valor incontroverso pago ao exequente através do precatório e RPV de fls. 156/157 foi o mesmo sentenciado nos autos dos embargos à execução (fl. 172), motivo que justifica o silêncio da parte quanto ao despacho de fl. 178, certificado à fl. 182. Intimada do ato acima referido, a UNIÃO apresentou petição de fl. 184, informando que nada tem a requerer. Isso posto, verificada a satisfação do crédito, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil.

22 - 2002.82.01.004414-6 MARIA SEVERINA DA CONCEICAO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 160, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

23 - 2003.82.01.005348-6 TEREZINHA DOS SANTOS SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se à fl. 152, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

24 - 2003.82.01.007230-4 MARIA NAZARE DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se à fl. 103, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 00.0033788-9 SEVERINA PAULINA DE NEGREIROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Isto posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

26 - 00.0037748-1 MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Vistos, etc. Houve decisão à fl.387/389 declarando a satisfação da obrigação de fazer com relação aos autores mencionados no item 4 e 5, restando obrigação de fazer apenas com relação ao autor DIOMEDES TEIXEIRA FERNANDES. A habilitada ADELAIDE TEIXEIRA FERNANDES manifestou-se à fl. 416, alegando a satisfação do crédito relativo ao autor acima referido. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

27 - 99.0102748-9 S. BARBOSA E CIA LTDA (Adv. GILVAN FREIRE, MILTON GOMES SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Intimada, a União, para se manifestar acerca da satisfação do crédito, peticionou informando a satisfação do mesmo, fl. 333/334. Isto posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

28 - 2003.82.01.000464-5 PEDRO AMORIM DA SILVA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA, SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A parte autora, manifestou-se à fl. 117, alegando que o objeto do presente processo já foi obtido através de outro. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 267, V, do Código de Processo Civil. P. R. I.

29 - 2003.82.01.004136-8 DORGIVAL PEREIRA DA COSTA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF5a. Região, fls. 135, acusa o depósito da RPV. O advogado da parte autora peticionou, fl. 137, informando a satisfação do crédito. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

30 - 2003.82.01.007440-4 MARIA JOSE BORGES DA COSTA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 101, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

31 - 2005.82.01.000552-0 LIGIA MARIA DA SILVA LIMA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A parte autora manifestou-se à fl. 85, alegando a satisfação do crédito. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

32 - 2007.82.01.000428-6 FRANCISCO VICENTE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço a prescrição do fundo de direito em relação ao pedido dos Autores de reposicionamento em até 12 referências (art. 219, § 5.º, do CPC), apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essa pretensão inicial; II - reconheço, ainda, a prescrição das parcelas anteriores a 16/02/2002 em relação aos pedidos dos Autores de majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS e de restabelecimento do abono especial de 10,8% (dez vírgula oito por cento), previsto no art. 1.º, § 2.º, da Lei n.º 7.333/85, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, em relação a essas parcelas; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o Réu: (A) - à majoração do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte - GDPGTAS de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: (A.1.) - em relação à GDATA, de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; (A.2.) - em relação à GDATA, de junho/02 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, ou até sua substituição pela GDPGTAS, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; (A.3.) - em relação à GDATA, enquanto o se não substituída pela GDPGTAS, a partir da conclusão desse último ciclo de avaliação e enquanto não instituída nova disciplina para a aferição de avaliação de desempenho individual e institucional, no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos; (A.4.) - e, em relação à GDPGTAS, que substituiu a GDATA para quem restou enquadrado no PGPE previsto na MP n.º 304/06, convertida na Lei n.º 11.357/06, a partir de 1.º.07.2006 até que seja essa gratificação regulamentada e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu valor máximo, observada a classe e padrão do servidor; (A.5) - ao restabelecimento do pagamento do abono especial de 10,8% incidente sobre os proventos dos Autores, incorporando-se definitivamente, em rubrica destacada em seus contracheques, a título de VPNI, sujeitando-se a todos os reajustes concedidos após a sua instituição, passados e futuros; (B) - e ao pagamento das diferenças referentes às parcelas devidas a esse título desde 16/02/2002, em face de as parcelas anteriores estarem atingidas pela prescrição. Sobre o valor da condenação deverão incidir juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-f da Lei n.º 9.494/97), a contar da citação (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do art. 406 do vigente Código Civil, e correção monetária, a partir de quando deveria ter sido efetuado o pagamento das diferenças aqui perseguidas, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção dos Autores, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, neste

ato concedida, e do DNOCS, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P.R.I.

33 - 2007.82.01.001826-1 JOSEFA HERCILIA DE MACEDO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. A parte autora, intimada para emendar a inicial, não se manifestou, conforme certificado à fl. 20v. ISSO POSTO, Julgo extinta a presente ação ordinária, sem julgamento do mérito, com supedâneo legal no art. 267, III, do Código de Processo Civil. P. R. I.

34 - 2007.82.01.001864-9 MANOEL PAZ BEZERRA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BRADESCO S/A. Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267 § 1º. do CPC. Sem condenação em honorários já que não houve a citação da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e archive-se.

Total Intimação : 34
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-28
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-13,19,20,24,30
AMILTON DE FRANCA-6
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10,14,16
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29,32
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-7,22
EDSON BATISTA DE SOUZA-8
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,26
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,11,12,17
GILVAN FREIRE-27
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-25
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-11
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,32
IVONE RODRIGUES DE AMORIM-4
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-26
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7,22
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17
JOAO FELICIANO PESSOA-1,3,7,9,25
JOSE AFONSO DE MOURA CRUZ-21
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,12,17
JOSE GEORGE COSTA NEVES-8
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-15
JOSE GONCALO SOBRINHO-18
JOSE MARTINS DA SILVA-2,5,10,12,17
JOSEFA INES DE SOUZA-16
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-33,34
JURACI FELIX CAVALCANTE-26,31
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,9,10,11,12,14,17,23,29,30,32
MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA-21
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-15
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-4
MARIA MARISTELA BRAZ-33,34
MILTON GOMES SOARES-27
PERACIO BEZERRA DA SILVA-28
RIVANA CAVALCANTE VIANA-32
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-26,31
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-7,22
SEM ADVOGADO-6,33,34
SEM PROCURADOR-5,8,12,17,18,19,20,21,23,24,27,28,29,30,31,32,33,34
SERGIO SILVIO GOMES ALVES-21
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-1
VITAL BEZERRA LOPES-3
ZILEIDA DE V. BARROS-2,22
ZILEIDA DE VASCONCELOS BARROS-4

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000016

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 02/06/2008 14:55

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.01.004540-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x EMBRATLEX EMPRESA BRASILEIRA DE FIACAO E TECIDOS S/A x EMBRATLEX EMPRESA BRASILEIRA DE FIACAO E TECIDOS S/A (Adv. ZENON DE CARVALHO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc.1. Tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação que deu ensejo à presente execução, impõe-se a extinção desta, nos termos do art. 794, I do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 315. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2000.82.01.006587-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x COMPANHIA ENERGETICA

DA BORBOREMA - CELB x CELB COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI, EDIMILSON BANCILLON DE ARAGAO, SERGIO BARBOSA ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Chamo o feito à ordem.

1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada.

3 - 2005.82.01.005945-0 MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. JOSEDO SARAIVA DE SOUSA, EMERSON DARIO CORREIA LIMA) x MUNICIPIO DE SERRA BRANCA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc1.

Tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação que deu ensejo à presente execução, impõe-se a extinção desta, nos termos do art. 794, I do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2006.82.01.001650-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x PAULO MARCELO CAMPOS MEIRA x PAULO MARCELO CAMPOS MEIRA (Adv. ORLANDO VILLARIM MEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1) Anotações em relação à classe do processo. 2) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

3) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada.

4) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.

5 - 2006.82.01.004144-8 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA1 Ante o teor da certidão de fl.29 e a não impugnação da exequente, julgo extinta a execução fiscal, nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2008.82.01.000153-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLANEA (Adv. VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos apresentados pela União em sua resposta, pelo prazo de dez dias, oportunidade em que a mesma deve especificar provas.

7 - 2008.82.01.000909-4 AIRTON CARLOS ALVES DA TRINDADE (Adv. MARA RAQUEL LIMA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto:

a) indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ressalvado o exposto acima;

b) concedo a justiça gratuita.

c) acolho os argumentos da distribuição por prevenção, nos moldes do art. 253 do CPC, mas afastado o pedido de apensamento dos autos aos executivos fiscais referidos na inicial, pois, além da inexistência de amparo legal a tal pedido, acaba prejudicando a tramitação daquelas ações executivas, porquanto as mesmas não serão suspensas;

d) indefiro, por ora, a intimação do MPF, tendo em vista a inexistência, até este instante, de qualquer indicio de prática de ilícito penal, bem como pelo fato de que o caso específico não se enquadra em quaisquer das hipóteses do art. 82 do CPC.

Intime-se. Cite-se a União.

Oficie-se, desde já, à Junta Comercial, solicitando cópia do contrato social e de todas as alterações contratuais de ALVES FERRAGENS LTDA.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2007.82.01.003376-6 VEPEL - VEICULOS E PEÇAS LTDA (Adv. ALESSANDER DA MOTA MENDES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)ISSO POSTO, denego a segurança pleiteada.

Custas na forma da lei.

Sem honorários, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

9 - 2008.82.01.000006-6 MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE (Adv. ADRIANO TADEU DA SILVA) x CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PATOS/PB (Adv. SEM PROCURADOR). S E N T E N Ç A 1

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, proposta pelo MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE em face de ato reputado abusivo, produzido pelo CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PATOS/PB, consubstanciado no indeferimento do pedido de concessão de certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa.

Em sua manifestação, a Autoridade Coatora (fl. 215) registrou que o Município Autor regularizou as pendências existentes perante o órgão fiscal, de sorte que lhe foi concedida certidão de regularidade fiscal, com a consequente perda de objeto da presente ação constitucional.

É o breve relatório. Decido.

O pleito mediato do Impetrante, consoante os fatos deduzidos na peça vestibular, é concessão de certidão de regularidade fiscal.

Nada obstante, como já registrado acima, o Município Autor solucionou as pendências outrora impeditivas à concessão da certidão requerida, e, assim, obteve administrativamente o referido documento

Dessarte, como a pretensão almejada pelo Impetrante já foi realizada na seara administrativa, fica caracterizada a falta de interesse processual deste para prosseguir na presente demanda, ensejando, portanto, a extinção deste feito sem julgamento de mérito.2

Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem honorários (STF,Súmula 512 e STJ, Súmula 105). Custas ex lege.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

10 - 2008.82.01.000964-1 BIONÁLISE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, indefiro o pedido liminar.

Intime-se o Impetrante.

Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC:

a) notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar informações;

b) certifique-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada, para eventual defesa (art. 3º da Lei n.º 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei n.º 10.910/2004);

c) vista ao MPF

99 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 00.0012475-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CONSTRUTORA PARANA LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS).

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada.

Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

12 - 00.0024944-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x O PLANTAO FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA, CARLOS ANDRE BEZERRA). Mantenho a decisão de fls. 228/229 pelos seus próprios fundamentos. Ademais, registro que, consoante pacífico entendimento jurisprudencial, o pedido de reconsideração não possui o efeito de interromper o curso do prazo recursal, em relação ao ato judicial impugnado por aquele pedido.

Assim, certifique-se a preclusão, no tocante à decisão de fls. 228/229.

Vista à exequente para impulso.

Intimem-se.

13 - 00.0031614-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M TERTULINA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, HELDER ALVES DA COSTA).

(...)Ante o exposto:

(a) Rejeito a exceção de pré-executividade;

(b) Defiro a habilitação de fl. 135. Anotações cartorárias pertinentes;

(c) Intimem-se as partes desta decisão.

(d) Condeno a exipiente em honorários advocatícios ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ.

14 - 2001.82.01.000078-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SERRARIA ARAKEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao exequente.

15 - 2003.82.01.001981-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). 1) Remetam-se os autos à Distribuição para substituição do pólo ativo da presente execução fiscal, devendo constar, doravante, a Fazenda Nacional, em virtude do disposto na Lei n.º 11.457/2007, em seu artigo 16, §1º.

2) Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 260, tendo como destinatária a União.

3) Intime-se a executada para manifestar-se sobre os documentos de fls. 271/278.

16 - 2006.82.01.003892-9 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA

DIAS). Intime-se o(a) exequente para trazer o expediente cabível para fins de conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito Satisfeita a determinação supra, Expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia.

17 - 2007.82.01.000385-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x HOSPITAL MARIANA LTDA (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ANDRE VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO). Anotações cartorárias (fl. 99).

Indefiro o pedido de nova avaliação, eis que não acompanhada de qualquer comprovação de que o Auxiliar de Juízo procedeu a erro no laudo de fl. 85, expediente este que, vale aditar, foi confeccionado de forma bem minuciosa. De qualquer modo, defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias.

Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

18 - 2001.82.01.007523-0 ESPOLIO DE JOAO CAETANO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Anotações cartorárias (fl. 72).

Defiro o pedido de fl. 71. Dê-se vista ao Autor, pelo prazo legal.

19 - 2007.82.01.003481-3 BALASSONI COMERCIO DE AVES VIVAS LTDA (Adv. MILTON BATISTA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos da execução fiscal nº. 2006.82.01.000886-0, incidente em bem de domínio do embargante.

Custas da lei.

Deixo de condenar a embargada em honorários, vez que não deu ensejo à constrição indesejada, nos precisos termos da Súmula 303 do STJ.

Determino o imediato desbloqueio do veículo (fl. 38) dos autos principais.

Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

20 - 2008.82.01.000649-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MANOEL VALCELON DE SOUSA CARVALHO (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO). Vista ao impugnado, pelo prazo de cinco dias.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

21 - 2006.82.01.000957-7 COTEBRAS S/A - COMPANHIA TECNOCERAMICA DO BRASIL (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Embargante para manifestar-se sobre os novos documentos (fls. 50/61), pelo prazo de dez dias.

22 - 2006.82.01.001774-4 POLIGRAN POLIM GRAN DO BR S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

23 - 2007.82.01.000185-6 ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Ante a tempestividade, recebo a apelação de fls. 141/148 no duplo efeito. Intime-se a Autora para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos.

24 - 2007.82.01.002063-2 SALVIANO, FARIAS & CIA LTDA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

25 - 2007.82.01.002286-0 METALURGICA PREMOL LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

(...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante em honorários advocatícios, no montante de R\$ 1.000,00, a teor do que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.

Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.01.002384-0 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando que a questio juris envolve matéria eminentemente jurídica, e constando dos autos elementos probatórios suficientes ao seu deslinde, nesse aspecto, a prova técnica, assim como a requisição do procedimento administrativo, são completamente prescindíveis, pelo que indefiro o pedido constante da inicial (fl. 21).

Intime-se.

27 - 2007.82.01.002730-4 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

28 - 2007.82.01.002731-6 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

29 - 2008.82.01.000736-0 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à proposição da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :

3.1. comprovar o mandado de intimação para fins de penhora;

3.2. cópia da decisão que rejeitou a arguição de prescrição do crédito tributário, bem como da objeção de pré-executividade oposta pelo Autor e da petição de contrariedade da União, juntada nos autos do executivo fiscal

3.3. cópia da decisão que deferiu o redirecionamento, bem como do requerimento da União de redirecionamento, em relação ao ato judicial já colacionado (o que indeferiu o pedido de citação do autor) e ao ato judicial que se determina o traslado de cópia (item 3.2), tudo para fins de análise da preclusão levantada.

Cumpra-se.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

30 - 00.0023819-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x IVO ARAGAO FILHO (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE, NIVALDO NEGRINHO DA SILVA). Para fins de intimação, torno público o texto que se segue: "intime-se o recorrido para manifestar-se sobre os novos documentos apresentados, pelo prazo de dez dias"

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 02/06/2008 14:55

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2008.82.01.000575-1 ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. WALTER DE AGRÁ JUNIOR, JACKELINE ALVES CARTAXO, VANINA C. C. MODESTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Posto isso, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta Ação Ordinária, determinando a remessa dos autos à Comarca de Pocinhos/PB.

Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, redistribuam-se os autos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

32 - 99.0109102-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SISTEMA RAINHA DE COMUNICAÇÃO LTDA (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ANDRE VILLARIM). Vistos em inspeção.

Defiro o pedido de fl. 46.

Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 47.

Dê-se vista à sociedade executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Oportunamente, apreciarei o requerimento de suspensão do andamento do processo (fl. 43).

33 - 2001.82.01.002168-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x COMECIL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Intime-se o exequente para dizer se tem interesse no bem penhorado (fl. 126.), em face do teor da certidão de fl. 125v. que informa a impossibilidade de avaliação do bem imóvel por constar de área de matagal sem delimitações precisas.

34 - 2004.82.01.003996-2 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x MAQUINOR MAQS NE IND E COM SA (Adv. TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR, LUCIANO PIRES LISBOA). Vistos em inspeção.

1) Intimem-se as partes da avaliação.

2) Sem impugnação, à arrematação, com as cautelas legais.

35 - 2005.82.01.004208-4 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da avaliação do bem penhorado, efetivada à fls. 10/11.

Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

36 - 2006.82.01.001020-8 PAULO MARCELO CAMPOS MEIRA (Adv. GIORDANA MEIRA DE BRITO) x

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente: 3.1. juntar cópia da CDA que embasa a ação executiva n.º 2005.82.01.006074-8 Cumpra-se.

37 - 2006.82.01.004136-9 SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). À Distribuição para substituição do pólo passivo dos presentes embargos à execução, devendo constar, doravante, a Fazenda Nacional, em virtude do disposto na Lei n.º 11.457/2007, em seu artigo 16. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, eis que a controvérsia acerca da detenção de poderes concernentes ao cargo de diretor e existência de dolo/culpa é dirimida essencialmente através de prova documental. Traslade-se para os presentes autos cópia da sentença proferida nos embargos à execução em apenso n.º 2006.82.01.002161-9. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, anote-se para julgamento.

38 - 2007.82.01.002681-6 IND DE MASSAS ALIMENTÍCIAS JAPYASSU LTDA (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas.

39 - 2007.82.01.003261-0 EDIVAL ALVES (Adv. MARCOS WANDE DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, nos termos do artigo 295, I e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que não angularizada a relação jurídico-processual. Sem condenação em custas, em face da isenção legal (art. 7º da lei 9.289/86). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2008.82.01.001020-5 AGROPASTORIL LAGOA DE CIMA S/A-LACIMA (Adv. LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Os embargos do devedor constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente: 3.1. trazer cópia do comprovante de penhora do imóvel oferecido e, principalmente, do mandado de intimação da constrição, para fins de análise da tempestividade do incidente; 3.2. cópia da CDA que embasa o executivo fiscal n.º 2001.82.01.000569-0. Cumpra-se.

Total Intimação: 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO TADEU DA SILVA-9
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-32
 ALESSANDER DA MOTA MENDES-8
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-15
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-17,25,32
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-10
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-37
 ANDRE VILLARIM-17,32
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-17,24
 BORIS MARQUES DA TRINDADE-30
 CARLOS ANDRE BEZERRA-12
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,2
 CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA-22
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-40
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-22
 CELIO GONCALVES VIEIRA-17,32
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-13,29
 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-37,40
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-15
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-23
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-13,26,29,40
 EDMILSON BANCILLON DE ARAGO-2
 EMERSON DARIO CORREIA LIMA-3
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-38

EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-36
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-33
 FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-15
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-1
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-18
 FRANCISCO TORRES SIMOES-11,12,13,29,32,40
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-33
 GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR-27,28
 GIORDANA MEIRA DE BRITO-36
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-34
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-39
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-4
 HELDER ALVES DA COSTA-13
 ISAAC MARQUES CATÃO-33
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-35
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-25
 ITALO FARIAS BEM-13
 JACKELINE ALVES CARTAXO-31
 JOAO FELICIANO PESSOA-30
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-35
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-24
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-33
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-35
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-23
 LEIDSON FARIAS-11,13,22,26,29,35,37,40
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-33
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-5
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-13,22,29
 LUCIANO PIRES LISBOA-34
 MARA RAQUEL LIMA SILVA-7
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14,16
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-13
 MARCOS WANDE DE ANDRADE-39
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-20
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-15
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-12
 MILTON BATISTA-19
 MIRIAM DE SOUSA LIMA-24
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-23
 NIVALDO NEGRINHO DA SILVA-30
 ORLANDO VILLARIM MEIRA-4
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-21
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-27,28
 RAUL MANOEL LIMA CAVALCANTI-2
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-22
 ROBERTO JORDÃO-29
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-13
 SEM ADVOGADO-14,33
 SEM PROCURADOR-3,5,6,7,8,9,10,18,19,20,21,26,31,37,38
 SERGIO BARBOSA ALVES-2
 TALDEN FARIAS-13,29
 TANEY FARIAS-13,22,29
 TERCIO CHAVES DE MOURA JUNIOR-34
 THELIO FARIAS-13,22,26,29,35,40
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-33
 WALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-17,25
 VANINA C. C. MODESTO-31
 VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-6
 WALDIR LIRA DOS SANTOS LIMA-12
 WALTER DE AGRA JUNIOR-31
 ZENON DE CARVALHO-1

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) da Secretaria
 10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

– 3ª VARA – competente para as execuções penais
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
 João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 216-4040

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL
PRAZO: 05 DIAS
ECR.0003.000010-0/2008
00179000300001002008

AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº. 2005.82.00.013733-5 - Classe: 31AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): FLAVIO EDUARDO LIRA
 A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.
 FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra FLAVIO EDUARDO LIRA, e como consta do feito que o réu, **FLAVIO EDUARDO LIRA**, brasileiro, casado, professor, filho de Amando Fernandes de Lira e Margarida do Rosário Lira, nascido aos 25/02/1962, natural do João Pessoa-PB, se oculta para não ser citado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 362, do CPP, através do qual fica **citado o acusado sobredito**, para comparecimento à Sala das Audiências da Terceira Vara desta Seção Judiciária, sita na rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º Andar, Pedro Gondim, João Pessoa (PB), **às 15:00 horas do dia 18 de junho de 2008**, a fim de ser devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos narrados na denúncia ofertada pelo MPF nos autos epígrafados, onde incurso nas sanções do art. 168-A, do Código Penal. E, para que a notícia

chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 06 dias do mês de junho de 2008. Eu, Aíla Belarmino Araújo de Oliveira, Técnica Judiciária, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal Titular da Terceira Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000219-0/2008

PROCESSO Nº: 2001.82.00.008255-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO LTDA.
FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:
 “Intime-se o depositário João Batista Lacerda Lisboa, por edital, para informar a localização dos bens penhorados nestes autos, a fim de ser realizada a sua reavaliação.

. João Pessoa, 07/02/2008 18:24. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular.”
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a FGTS, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº FGPB200100469**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 05 de junho de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000220-3/2008

PROCESSO Nº: 2001.82.00.002336-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: MONTAC AR CONDICIONADO LTDA
INTIMAÇÃO DE: GERLANE ALENCAR ADAUTO.
FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:
 “1. Diante do teor da certidão à fl. retro, intime-se a depositária acerca do levantamento da penhora, por edital.
 2. Após, cumpra-se o item 02 do despacho à fl.71.

. João Pessoa, 14/03/2008 15:24. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular.”
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42600163560**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 05 de junho de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000223-7/2008

PROCESSO Nº: 2003.82.00.002475-1
 Processo Dependente: 2005.82.00.008780-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 1A. REGIAO
 EXECUTADO: NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO

INTIMAÇÃO DE: NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO.

FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

“1. Ante o resultado negativo da diligência à fl. retro, intime-se o depositário do levantamento da penhora, por edital.

. João Pessoa, 17/03/2008 14:06. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular.”

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 62**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 05 de junho de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000224-1/2008

PROCESSO Nº: 2002.82.00.007770-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 13A REGIAO
 EXECUTADO: MARGARETE AMORIM Z.L.D.MENDONCA
INTIMAÇÃO DE: Margarete Amorim Z.L.D. Mendonça.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

VALORES PENHORADOS:
 Ø Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal
 Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 80,64
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 22001**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 05 de junho de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000225-6/2008

PROCESSO Nº: 96.0001245-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
 EXECUTADO: ANA MARIA DE AMORIM QUEIROZ MARTINS
INTIMAÇÃO DE: ANA MARIA DE AMORIM QUEIROZ MARTINS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

VALORES PENHORADOS:
 Ø Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal
 Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 84,15
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 523**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 05 de junho de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

